

## **ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, realizou-se a **quinta Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Eneas Bazzo Torres e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1002477-20.2015.5.02.0471 da 2ª Região**, Recorrente(s): LICICREIA MARQUES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Camila Patricio Nardino, Recorrido(s): BRUNO LOPES DOS SANTOS, BRUNO LOPES DOS SANTOS - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000024-85.2015.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADRIQUINO JERONIMO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Miguel Antonio Orihuela, Recorrido(s): LOVE STONE COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Mário Rodrigues de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 95300-79.2003.5.02.0041 da 2ª Região**, Recorrente(s): IVO SANTESSO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, Recorrido(s): ADEMIR RODRIGUES JACINTO, CARLOS ARIAS SALDARRIAGA, CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS, ELIAS BATISTA DOS PASSOS, JOSELITO FIDELES DE OLIVEIRA, OSMAR DA SILVA RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24943-48.2018.5.24.0005 da 24ª Região**, Recorrente(s): REJANY DA SILVA, Advogado: Dr. Regina Estela Venancio Borges, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Thiago Lopes Cardoso Campos, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21530-97.2014.5.04.0401 da 4ª Região**, Recorrente(s): EUGENIA KRAKHECKER, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Berwanger, WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Carla Louzada Marques Carmo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Nicolas Abraão Cavalcante, patrono da parte WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20904-23.2019.5.04.0104 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno Serafim de Souza, Recorrido(s): JULIANO BOUFLEUR FARINHA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas processuais

inalteradas. **Processo: RR - 20873-69.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM, Recorrido(s): ANDRESSA GARCIA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Fontana Boff, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 98, §3º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários de advogado ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executados se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. **Processo: RR - 20714-03.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Thiago Lopes Cardoso Campos, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Recorrido(s): IRANEIDE SOARES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20412-53.2020.5.04.0732 da 4ª Região**, Recorrente(s): VIP CLASS PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marina Souza Esteves, Advogado: Dr. Bruna Rost Gonzalez Camanho, Recorrido(s): JOEL CAVALHEIRO MACIEL, Advogado: Dr. Rafael Almeida Do Couto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 844, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$984,07, calculadas sobre R\$ 49.203,96, valor dado à causa na inicial. **Processo: RR - 20411-66.2020.5.04.0571 da 4ª Região**, Recorrente(s): PAULA FERNANDES TRICHES, Advogado: Dr. Marcio Jose de Moraes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO, Advogado: Dr. Jose Alberto da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12547-19.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOAO HENRIQUE FUNES - ME, Advogado: Dr. Magali T. Seleghini Alves, Advogado: Dr. Marcio Procopio Teixeira, Recorrido(s): FRANCIELLE JHESSICA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Sparn, SM REVESTIMENTOS EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávia Dias Pilato Tonini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade solidária da segunda reclamada, pelos créditos trabalhistas deferidos à autora. Observação 1: o Dr. Caio Sparn Telles de Menezes falou pela parte FRANCIELLE JHESSICA LIMA DE SOUZA, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Carla Thawani de Andrade Graça, patrona da parte JOAO HENRIQUE FUNES - ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11350-94.2021.5.15.0037 da 15ª Região**, Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Recorrido(s): JOSE DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Forti e Silva, Advogado: Dr. Ary Kernner D Avellar Sanches Zerati, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11237-41.2020.5.15.0146 da 15ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ALMIR APARECIDO GONCALVES, Advogado: Dr. Bruno de Brito da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condena o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, ressalvada a suspensão de exigibilidade, uma vez que beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: RR - 11213-87.2016.5.15.0005 da 15ª Região**, Recorrente(s): PRATA SYSTEM SEGURANÇA E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristina Florentino Pereira, Recorrido(s): DONIZETE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alinne Cardim Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para o adicional de periculosidade da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10592-50.2020.5.03.0178 da 3ª Região**, Recorrente(s): CLEMILTON NUNES DA ROSA, Advogada: Dra. Kelly Monique Tousek Lima, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, Recorrido(s): COMEXIM LTDA, Advogado: Dr. Sebastiao Roberto Fonseca, Advogado: Dr. Mendel Veronez Rossi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10461-29.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Recorrente(s): STOLLER DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): EDILCIO DOS REIS LEAO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cantador, MJF ENGENHARIA LTDA. - ME, MPA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA E CONSTRUTORA LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10407-54.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcio Salgado de Lima, Recorrido(s): JANETE ROCHA DUCLOS, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e contrariedade à Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a observância da sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo, sob o nº TST-DCG-1000295-05.2017.5.00.0000, julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$524,54, calculadas sobre o valor da causa (R\$26.227,24), ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 949). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10406-55.2020.5.03.0104 da 3ª Região**, Recorrente(s): GILBERTO BARAO DE SOUSA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Recorrido(s): FRAN&COSTA RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Daniel Cavalcanti Dantas, Advogado: Dr. Lucas Bernardes Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10312-21.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, Recorrente(s): EDNILSON GOMES, Advogado: Dr. Heli Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Helymara Mendes Miranda, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10116-09.2018.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): WILLIAN RUBENS DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Ramos

Tubino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 10114-48.2015.5.03.0168 da 3ª Região**, Recorrente(s): JUNIOR DUARTE, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Flavia Elias Fachineli, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araujo, Recorrido(s): DENIS ROBERTO DA SILVA, DRS CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Jonas Scheffler Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Ervin Rau, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 2458-73.2012.5.02.0006 da 2ª Região**, Recorrente(s): EVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Erica Pinheiro, Recorrido(s): ANGELO VECCHI, ITAR PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS E REPRES.LTDA, SCAC FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA., Advogado: Dr. Abel Wenzel de Paula, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2339-50.2014.5.02.0004 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Arantes de Andrade, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2130-38.2011.5.02.0020 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLODOALDO DUARTE DO SOCORRO, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Recorrido(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouvinhas Gavioli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Nogueira Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1694-83.2016.5.06.0023 da 6ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO BARBOSA PEREIRA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Maritza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1254-73.2019.5.19.0006 da 19ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): AURELIO JOSE XAVIER LINS, Advogada: Dra. Danielle Rodrigues Vilarins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a observância da sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo, sob o nº TST-DCG-1000295-05.2017.5.00.0000, julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$336,10, calculadas sobre o valor da causa (R\$16.805,11), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 438). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de

5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1074-85.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente(s): OSEAS CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Ramos de Oliveira Santos, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1020-13.2021.5.13.0031 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Recorrido(s): JOSEFA FERREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Advogado: Dr. Priscilla Cristina Pereira de Lacerda, Advogado: Dr. Amanda Cirilo Avellar de Aquino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e contrariedade à Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a observância da sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo, sob o nº TST-DCG-1000295-05.2017.5.00.0000, julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$309,54, calculadas sobre o valor da causa (R\$15.477,39), ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 656). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 825-29.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Recorrente(s): EDEVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "concessão dos benefícios da justiça gratuita ao trabalhador - reclamação ajuizada na vigência da Lei no 13.467/2017" e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indeferimento da assistência judiciária gratuita - fase recursal - concessão de prazo para regularização do preparo" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que conceda à parte recorrente prazo para regularização do preparo e, caso sanado o vício, prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 757-59.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO DANTAS DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Luany Teixeira Mota, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no

sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 751-97.2019.5.05.0020 da 5ª Região**, Recorrente(s): MESSIAS BENHUR DA SILVA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Celestino, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Celestino, Recorrido(s): COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 737-03.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, Recorrente(s): PAULO FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 725-19.2018.5.22.0002 da 22ª Região**, Recorrente(s): R N INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Teresa Nunes D'Albuquerque, Recorrido(s): JOEL MEDEIROS, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinheiro de Vasconcelos, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Xavier de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no dispositivo. **Processo: RR - 717-14.2021.5.13.0026 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): JOANA DARC CORREIA DE BRITTO, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Advogado: Dr. Priscilla Cristina Pereira de Lacerda, Advogado: Dr. Amanda Cirilo Avellar de Aquino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e contrariedade à Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a observância da sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo, sob o nº TST-DCG-1000295-05.2017.5.00.0000, julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$503,38, calculadas sobre o valor da causa (R\$25.169,00), ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 652). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 684-12.2021.5.13.0030 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Thiago Lopes Cardoso Campos, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Recorrido(s): ERICKA SUELEN VILLAR, Advogado: Dr. Jobson Justino de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 545-46.2020.5.12.0055 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARIA GLORIA NANDI AMBONI, Advogado: Dr. Daniela de Oliveira Rodrigues Gomes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Daniela de Oliveira Rodrigues Gomes, patrono da parte MARIA

GLORIA NANDI AMBONI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva parcial de fundamentação. **Processo: RR - 517-10.2021.5.13.0025 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Recorrido(s): AMARILDO MACHADO PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e contrariedade à Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a observância da sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo, sob o nº TST-DCG-1000295-05.2017.5.00.0000, julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$907,02, calculadas sobre o valor da causa (R\$45.351,25), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 823). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 406-05.2021.5.13.0032 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Recorrido(s): ALDO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiolo Avellar de Aquino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e a contrariedade à Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a observância da sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo, sob o nº TST-DCG-1000295-05.2017.5.00.0000, julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$296,54, calculadas sobre o valor da causa (R\$14.827,13), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 648). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 331-44.2021.5.13.0006 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Recorrido(s): MANOEL DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiolo Avellar de Aquino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e contrariedade à Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a observância da sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo, sob o nº TST-DCG-1000295-05.2017.5.00.0000, julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$509,24, calculadas sobre o valor da causa (R\$25.461,99). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 302-23.2020.5.06.0006 da 6ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nunes, Recorrido(s): RENILDO RICARDO, Advogado: Dr. Sergio da Silva Pessoa, Advogado: Dr. Andre Luiz Brito de Queiroz, VIASERV TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor da causa, ressalvada a suspensão de exigibilidade, uma vez que é

beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: RR - 289-04.2021.5.13.0003 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Recorrido(s): NEUZA ALVES RODRIGUES RAMALHO, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiolo Avellar de Aquino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e contrariedade à Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a observância da sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo, sob o nº TST-DCG-1000295-05.2017.5.00.0000, julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$92,61, calculadas sobre o valor da causa (R\$4.630,89), ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 857). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 228-38.2020.5.21.0042 da 21ª Região**, Recorrente(s): IVANALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle Rodrigues Vilarins, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 202-19.2022.5.08.0208 da 8ª Região**, Recorrente(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leandro José Pereira Macedo, Advogado: Dr. Ana Cristina Teixeira Macedo, Recorrido(s): AMCEL - AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Antonio Leal da Cunha, BRENO DOS SANTOS DA COSTA, Advogada: Dra. Tais Bentes Nacly Abenassif, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75-64.2020.5.05.0037 da 5ª Região**, Recorrente(s): CARLA MARIA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Felipe de Sena Argolo Veiga, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Samantha Mendonca Lins Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71-57.2015.5.17.0008 da 17ª Região**, Recorrente(s): ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): COPAVI CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Leão Borges de Almeida, JOSIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adir Paiva da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos decorrentes desta ação, julgando improcedente a ação quanto a ela. **Processo: RR - 29-19.2019.5.21.0020 da 21ª Região**, Recorrente(s): SEBASTIAO MARQUES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Tammy Torquato Fontes, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Mariana Velho Leal, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento,

para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$10.000,00, indenização do período estabilitário e FGTS do interregno de afastamento. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001061-80.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Embargado(a): LAUDECIR APARECIDO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 1000340-25.2018.5.02.0321 da 2ª Região**, Embargante: RONALDO XAVIER DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 101548-53.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): DAMIANA DA COSTA AMANCIO, Advogado: Dr. Moacir Pereira Coutinho, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 20596-12.2018.5.04.0301 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Embargado(a): ROSANE MARIA ROCHA, Advogada: Dra. Aline Cristina Schmitt, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 11663-69.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Embargado(a): NELSON JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliana Ferreira Soares, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/2023, às 9h. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 11351-73.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Embargante: PAULA ALVES DE MELO SARAIVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Jaciara de Sousa Guimarães, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover a segunda petição de embargos declaratórios para, concedendo efeito modificativo ao julgado, afastado o óbice da decisão de fls. 2.661/2.664-PE e passar à apreciação dos primeiros embargos de declaração da reclamante; II - conhecer dos primeiros embargos declaratórios e, no mérito, e negar provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10803-17.2020.5.03.0007 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): JUAN DE MARCO RODRIGUES BARBOSA,

Advogado: Dr. Douglas Roberto Batista, Advogado: Dr. Fabio Aparecido Barbosa, MARLON DIEGO DE OLIVEIRA CONCEICAO, PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 10736-22.2015.5.03.0009 da 3ª Região**, Embargante: MARCELLA FELIPE BEBIANO, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios, para, sem efeito modificativo, determinar que passe a constar da fundamentação o percentual de multa de 3%. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10198-65.2013.5.05.0038 da 5ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele Mendes Domitilo da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2398-49.2015.5.02.0086 da 2ª Região**, Embargante: ROSILAINE SOUZA ARRUDA TEBERGES, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios corrigir erro material, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1567-73.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): MARIA DIVA GUIMARAES PONTES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com a aplicação à embargante de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 996-14.2017.5.05.0462 da 5ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Anna Priscila Moryscott Lopes, Embargado(a): JACIARA MACEDO NIELLA DE AMORIM, Advogado: Dr. José Ricardo Oliveira Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 666-96.2013.5.03.0014 da 3ª Região**, Embargante: ALEXANDER SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): ENGESET ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Muggler Rodarte, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, afastar a condenação do reclamante ao pagamento das custas processuais. **Processo: ED-RR - 447-19.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): FRANCISCO FERNANDES TEOTONIO, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão:

por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com a aplicação à embargante de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 374-29.2020.5.08.0208 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, VALDECI PAZ, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/2023, às 9h. **Processo: ED-Ag-AIRR - 271-25.2020.5.09.0004 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Embargado(a): GUILHERME HENRIQUE WONSOWICZ, Advogada: Dra. Débora Alecrim Camargos, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 2918600-17.1997.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): WALDEMAR ERNESTO CHRISTMANN E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Emanuel Pacheco Jensen, Agravado(s): ESPÓLIO de ARNO ADOLFO CHRISTMANN, JOSE CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, MASSA FALIDA de EMPRESA HASS DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Francisco Machado, WLADIMIR CHRISTMANN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002168-83.2016.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AKMEDY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Alberto Montagner, HELOTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. Patricia de Souza, Agravado(s): A MODA BRASIL PARTICIPACOES S.A., DSL COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogada: Dra. Thais Ernestina Vahamonde da Silva, Advogado: Dr. Roberto Castro de Figueiredo, ER23 PARTICIPACOES LTDA., OBERDAN DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Carla Silverio Barbosa Catirse, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo às partes agravantes multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1002140-52.2015.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): VAMBERTO GUIMARÃES MESSIAS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/2023, às 9h. **Processo: Ag-AIRR - 1002008-18.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): DANIELA DE ALMEIDA OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Alex da Silva Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida

Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001517-97.2017.5.02.0211 da 2ª Região**, Agravante(s): ADALBERTO NADUR E OUTROS, Advogado: Dr. Hamir de Freitas Nadur, Advogado: Dr. Gunard de Freitas Nadur, Agravado(s): LUIZ JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Amauri Antonio Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Patrícia Piasecki Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1001231-10.2016.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, Advogado: Dr. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): VITOR ALVES PEDROSO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1001198-30.2020.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Procuradora: Dra. Angela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): EDILEUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001193-81.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): JULIO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001031-90.2021.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO MIGUEL PINTO FRAGOSO, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000972-62.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Câmila Venturi, Agravado(s): FLAVIO CANGNIONI, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000923-70.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra.

Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALEXANDRE LUIS PEREIRA, Advogado: Dr. Josmar Ferreira de Maria, Advogado: Dr. Priscila Rodrigues dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 1000866-98.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): JACIRA MENDES RIBEIRO BORGES, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000836-36.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): JEFFERSON RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Nunes de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000781-19.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Procuradora: Dra. Camila Venturi, Agravado(s): JONAS BORGES ALVES, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000658-59.2020.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): EDIVALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Nunes de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Paola Renata Pinheiro Failla, Advogado: Dr. Fausto Landi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000571-44.2021.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): KELSON & KELSON VIGILANCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Evandro Colombo Bussoli, Agravado(s): RAMON DE MEIRELES LUCENA ALVES, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Advogado: Dr. Felipe Moreira Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000562-71.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogada: Dra. Cíntia Ferreira Tardoqui, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): VALENTIM ROCATTO, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Dr. Tomaz de Aquino Pereira Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 1000236-81.2020.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): SANDERLY JUSSARA DA SILVA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000216-19.2015.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKOMPA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Tadeu Telles, Agravado(s): CLAUDINEY CARLOS SENDON, Advogada: Dra. Luciana Cristina Quirico, FERREIRA & GOMES TRANSPORTES E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Guerra Gonçalves, TELEFÔNICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000210-72.2020.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s): JOSE CARLOS ALBARELLO, Advogada: Dra. Naiane Pinheiro Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000191-96.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZIO DE SOUZA ALVARES GALLARDO, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Agravado(s): UNIPAR CARBOCLORO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 210900-98.2009.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ FELIPE GONCALVES RAUNHEITTI, Advogado: Dr. Leonardo Werneck Jardim Vianna, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SESNI, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Gatto, VALERIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Luís da Silva Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101852-44.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AMAURY MATHIAS, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101178-61.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): BEATRIZ GOMES COSTA, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Rosimar da Silva Aranha Meneses, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101050-88.2019.5.01.0248 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): MARINA MOUTA ARANTES,

Advogado: Dr. Juliana de Carvalho Aguiar Arruda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100843-02.2018.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): TOP MOTO CARIOCA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS FARIAS, Advogada: Dra. Carla Feliciano dos Santos, Advogado: Dr. Karen Cristina Faustino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100695-29.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): RATINHO GELO COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Thiago Gomes Cruz, Agravado(s): COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS RATINHO LTDA, Advogado: Dr. Thiago Gomes Cruz, THIAGO PEDRO TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Dáfine Ramos Bueno, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 100577-77.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RR-100484-23.2020.5.01.0049. **Processo: Ag-AIRR - 100558-74.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RR-100484-23.2020.5.01.0049. **Processo: Ag-AIRR - 100554-37.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: deverá

aguardar em secretaria até o julgamento do processo RR-100484-23.2020.5.01.0049. **Processo: Ag-AIRR - 100553-65.2018.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): J LOPES GONCALVES POSTO LTDA, Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva Colonese, Advogado: Dr. Otto Eduardo Lira Aurich, Advogado: Dr. Silvia Souza da Cruz, Agravado(s): MARILIA MARLEY DE MELO RIBEIRO, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Dias Portes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100550-94.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RR-100484-23.2020.5.01.0049. **Processo: Ag-AIRR - 100538-83.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RR-100484-23.2020.5.01.0049. **Processo: Ag-AIRR - 100444-32.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Malu Vieira Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RR-100484-23.2020.5.01.0049. **Processo: Ag-AIRR - 100431-36.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Mauricio Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RR-100484-23.2020.5.01.0049. **Processo: Ag-AIRR - 100424-47.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RR-100484-23.2020.5.01.0049. **Processo: Ag-AIRR - 100411-42.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Advogada: Dra. Mariana Pereira de Lima, Advogado: Dr. Malu Vieira Xavier, Agravado(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RR-100484-23.2020.5.01.0049. **Processo: Ag-AIRR - 100385-47.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RR-100484-23.2020.5.01.0049. **Processo: Ag-AIRR - 100385-50.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RR-100484-23.2020.5.01.0049. **Processo: Ag-AIRR - 100381-07.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês,

Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RR-100484-23.2020.5.01.0049. **Processo: Ag-AIRR - 100374-21.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RR-100484-23.2020.5.01.0049. **Processo: Ag-AIRR - 100344-80.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO, DE MATERIAL ELETRONICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RR-100484-23.2020.5.01.0049. **Processo: Ag-AIRR - 100333-94.2016.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): MARCOS ANDRE FONTES TAVARES, Advogado: Dr. Daniel de Carvalho, Advogado: Dr. João Ricardo de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100322-74.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Agravado(s): MICHELE ROSA DA PENHA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adilson Tadeu Vieira Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100280-70.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E

ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Dr. Jizyelle Monick Monteiro de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RR-100484-23.2020.5.01.0049. **Processo: Ag-AIRR - 100276-36.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSAS, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RR-100484-23.2020.5.01.0049. **Processo: Ag-AIRR - 100275-48.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgas, Advogado: Dr. Malu Vieira Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSAS, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Aurea Martins Santos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RR-100484-23.2020.5.01.0049. **Processo: Ag-AIRR - 100260-79.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSAS, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RR-100484-23.2020.5.01.0049. **Processo: Ag-AIRR - 100226-07.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSAS, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RR-100484-23.2020.5.01.0049. **Processo: Ag-AIRR - 100140-14.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães,

Agravado(s): JORGE ALBERTO BARBOSA, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Costa da Motta, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53900-44.2009.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Advogado: Dr. Camila Costa, Agravado(s): RODRIGO GOMES, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24506-14.2019.5.24.0056 da 24ª Região**, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Dr. João Vitor Fazzio Soares, Advogada: Dra. Lays da Silva Ibanhes, Agravado(s): SILMARA THAIS FRANCO DE FREITAS, Advogado: Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, patrono da parte SILMARA THAIS FRANCO DE FREITAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21347-17.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): LUCIANO BORTOLETTI CORLASSOLI, Advogado: Dr. Valmor Tronco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21295-12.2016.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JOAO CARLOS RODRIGUES DE AVILA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21148-94.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIZA ELAINE MORAIS DA CRUZ, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21021-10.2016.5.04.0301 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): GECI FLESCHE, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20352-78.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): STEFANO VIANA CARDOSO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20308-54.2016.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): CESAR AUGUSTO G DO AMARAL, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s):

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 20232-76.2018.5.04.0871 da 4ª Região**, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Camila Palmela dos Santos Melo, Advogada: Dra. Célia Maria Silvério de Lima, Agravado(s): GILBERTO APARICIO BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Dr. Arnildo Jose Bolson, Advogado: Dr. Leonardo Arype Reyes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 16880-47.2018.5.16.0008 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO, Advogada: Dra. Mariana Pereira Nina, Advogado: Dr. Antonio Pereira de Oliveira Junior, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ribeiro Neto, Agravado(s): CARLA DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Clemilton Silva Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista; e, b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a incompetência material desta Justiça do Trabalho para processar e julgar reclamação trabalhista entre Administração Pública e servidor admitido sem concurso público, após a Constituição de 1988, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão. **Processo: Ag-AIRR - 12339-93.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ENZO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade da decisão monocrática" e "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento em relação ao tema "Férias regularmente concedidas. Remuneração fora do prazo previsto no art. 145 da CLT. Pagamento em dobro. Impossibilidade", para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11911-16.2013.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Clara Gina Domênica Cascardo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11812-84.2016.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): GILSILEIA FERRAZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11655-73.2014.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr.

Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): AURINDO PEREIRA, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, LOCAMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11582-55.2019.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DAMIAO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte FRANCISCO DAMIAO BERNARDO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11502-13.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ENIO ANTUNES BERNARDES, Advogado: Dr. Gentille Santos Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11493-76.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade da decisão monocrática" e "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento em relação ao tema "Férias regularmente concedidas. Remuneração fora do prazo previsto no art. 145 da CLT. Pagamento em dobro. Impossibilidade", para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 11375-31.2017.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11367-55.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Advogado: Dr. Igor Barbosa Faria, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Advogado: Dr. Aline Arantes Oliveira Loureiro, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11184-81.2013.5.01.0021 da 1ª Região**,

Agravante(s): AMANDA DA SILVA SENA VIEIRA, Advogada: Dra. Denise Lengrub de Carvalho, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Isabela Leão Monteiro, LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Advogada: Dra. Tatiana Silva Arruda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Denise Lengrub de Carvalho, patrona da parte AMANDA DA SILVA SENA VIEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11040-90.2019.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): DANIEL FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rogerio Chaves de Melo, Advogado: Dr. Gustavo Freitas do Couto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10907-63.2018.5.03.0044 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CAROLINA DE CASTRO COELHO, Advogado: Dr. LEONCIO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO HENRIQUE LEMES REGES, AGRAVADO: CAROLINA DE CASTRO COELHO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCO, Advogado: Dr. OSVALDO CAITANO DE MORAIS, Advogado: Dr. TIAGO NEDER BARROCA, Advogada: Dra. WALDENIA MARILIA SILVEIRA SANTANA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10906-83.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procuradora: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): JAQUELINE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Igor Mauad Rocha, Advogado: Dr. Lays Pereira Olivato Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade da decisão monocrática" e "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento em relação ao tema "Férias regularmente concedidas. Remuneração fora do prazo previsto no art. 145 da CLT. Pagamento em dobro. Impossibilidade", para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10729-42.2015.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CECÍLIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Stella Maris da Rocha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10719-52.2015.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA TIBÚRCIO BUENO, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10594-75.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WALDEMAR FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10384-57.2021.5.18.0261 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, WILLIAM ITACARAMBI, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10333-15.2019.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Conceição, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10227-60.2015.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): SIMONE DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Mário de Castro Silva, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Marcela Cavalcante Tanno Serrão, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Machado Cavalcanti, Advogado: Dr. Hildegard Angel Sichieri, BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mariana Borges de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praca, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Erika Leibel, Advogado: Dr. Ana Carolina de Souza Maiani, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10108-14.2017.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): AUGUSTO CESAR HOEHNE SILVA, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, BANCO SIMPLES S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10072-12.2021.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procuradora: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): APARECIDA DONIZETI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Avila, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2810-41.2013.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): BF PROMOTORA DE

VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., BANCO BRADESCO S.A., VANJA GADELHA MAIA, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2671-04.2013.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, DANIEL ALVARO MATIAS, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Samuel Procopio dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1892-85.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1868-88.2017.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, NATÁLIA DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1408-14.2011.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, DESTILAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE ATRAVÉS DE DUTOVIAS, E IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E SIMILARES DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL - SINDICATO UNIFICADO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1407-40.2017.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): PARANA RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Agravado(s): OSVALDO ROQUE DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Andreia Strassburguer, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de

pauta. **Processo: Ag-RR - 1246-38.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): ANTONIO CELSO CECILIO, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1235-38.2017.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JAILSON ENESIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1192-12.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): ALAN BARBOSA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1141-95.2019.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. André Luís Santos Meira, Procurador: Dr. Tiago Bockie, Agravado(s): GEDALVA SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1132-86.2016.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Falcão Coutinho, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): LUCIA RIOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar os demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, nos termos da OJ 282 da SDI-I do TST; c) determinar a reautuação do processo para recurso de revista e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1123-65.2019.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Procurador: Dr. André Luís Santos Meira, Agravado(s): BENILDES NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1089-05.2019.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Procurador: Dr. André Luís Santos Meira, Agravado(s): JOSE BENEDITO BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regina Ribeiro Andrade, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1071-58.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): ELZA KUCHINSKI DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 984-81.2010.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, TEREZA MIDORI FUGITA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 936-06.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOELSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 928-92.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): ANDREZA PRYSCILLA OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 911-78.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): VALDIR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Elielton Ramos da Silva, Advogado: Dr. Barbara Martins dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 889-07.2019.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): MG PRATA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ana Carolina dos Santos Ferreira, TIANE LUCIA SANTOS, Advogado: Dr. Waldir Silva de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 860-36.2018.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): KAROLLINE CARLA NASCIMENTO MARCAL, Advogado: Dr. Valmir Ferreira Rodrigues, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 854-20.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Machado Pinto, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranagua, Agravado(s): BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Roberto Burgos Freire, CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Advogado: Dr. Angelica Gois dos Santos, INTERMARÍTIMA PORTOS E

LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Mariana Pedreira de Freitas Lisboa, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. Zilan da Costa e Silva Moura, Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 851-56.2014.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 799-11.2015.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): MARLETE VIEGA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 798-68.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SOUZA COSTA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Araújo de Jesus, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 793-23.2018.5.08.0013 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogado: Dr. Carlos José Esteves Gondim Júnior, Advogada: Dra. Maria Rosa do Socorro Lourinho dos Santos, Advogada: Dra. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO RIBEIRO WANDERLEY, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Dr. Omar Conde Aleixo Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 780-87.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ELIANE DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Vanessa Santana Lima de Menezes, Advogado: Dr. Paula Delgado Regis Dantas Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 755-11.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): DIOGO DE OLIVEIRA FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Wellington Carvalho de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 753-29.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): LUIS MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Elielton Ramos da Silva, Advogado: Dr. Barbara Martins dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 744-41.2018.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSE TAVARES DE LUCENA, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Fonseca Bechara, Agravado(s): OSNILDO ANGELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cristiane de Oliveira Fonseca Bechara, patrona da parte JOSE TAVARES DE LUCENA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 732-60.2011.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): FERNANDO CORREIA FIUZA, Advogado: Dr. Regina Célia de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Fernando Marinov Gonçalves, Agravado(s): AUGUSTO HERCILIO RONDON, ESTRELA SAT COMERCIO E INSTALACAO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, FABIO FERRAZ ALVES, PAULO JACOB CALANCA, TORQ ARTIGOS DE DECORACAO LTDA - ME, WAGNER TRAJANO SEBACHE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 708-97.2021.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JALMIRO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 604-50.2020.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Romulo Marcel dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Antônio Barbosa Caminha, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, VANUEL DE MACEDO SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Oliveira de Brito, 7C PARTICIPACOES S.A E OUTROS, Advogado: Dr. Romulo Marcel dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 590-79.2011.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Lincoln Padilha dos Santos, Advogado: Dr. Luciana de Oliveira Barbosa, Advogada: Dra. Lorena Michele Costa Moreira, Agravado(s): ESPÓLIO de DIEGO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Advogada: Dra. Marli Dias Chaves, MN ESTRUTURAS LTDA., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 555-64.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procuradora: Dra. Adriana

Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, GILTON DA SILVA BASTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 550-22.2021.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): JORGE CARLOS BARBOZA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 524-07.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): JORGE PAULO GOUVEIA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 515-19.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ODORICO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Livia Freitas Gil Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 511-31.2020.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): PAULO JOSE GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 506-54.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): RAFAEL ALVES REZENDE RIOS, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 506-82.2018.5.21.0018 da 21ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Procurador: Dr. Rodrigo Tavares de Abreu Lima, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA VIDAL, Advogado: Dr. Gleici Alves da Silva, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 495-41.2017.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA MOURA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): AQUAMARINA PRAIA HOTEL LTDA., Advogada: Dra. Clarissa Barros Dantas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao

Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos em férias, terço constitucional, décimo terceiro salários, depósitos do FGTS e respectiva multa. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Juros e correção monetária mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, conforme decidido pelo STF nas ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte MARIA APARECIDA MOURA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 489-25.2018.5.23.0007 da 23ª Região**, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Ussiel Tavares da Silva Filho, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ESCAVASUL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Karla Andrade Campos de Lara Pinto, Advogado: Dr. Maiara Fernanda Carneiro, SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. David da Silva Beldo, Advogado: Dr. Keyla da Silva Belido, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RRAg - 474-07.2018.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO CORREIA E SILVA, Advogado: Dr. Fillipe Guimarães de Araújo, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA, Advogado: Dr. João Paulo de Campos Echeverria, Advogada: Dra. Renata Vieira Fonseca, Advogada: Dra. Nadja Dantas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 463-11.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogada: Dra. Livia Maria do Amaral Teles, Agravado(s): EDSON BARBOSA SILVERIO, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Leandro Tonello Alves, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 447-25.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): WLGISLEY COSTA NERES, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 425-02.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ADEILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Sérgio Campos Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 424-17.2020.5.14.0005**

**da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): DANIEL DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 419-07.2012.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, JORGE ALVES LEANDRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista, quanto à natureza do auxílio cesta-alimentação. b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação e julgar improcedente o pleito de reconhecimento da sua natureza salarial e respectiva integração. **Processo: Ag-AIRR - 388-84.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JHONLENO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 387-81.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A (J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A), Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA MATEUS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 349-78.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ROBSON BORGES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 336-94.2012.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Solimani, Procuradora: Dra. Dayane Souza Góes, Agravado(s): AMILCAR DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice apontado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; II- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 308-92.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Pedro Stelio Ayres da Silva, Procuradora: Dra. Melissa Gehre Galvão, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho

Accioly Lima, Agravado(s): MARIA DAS MERCES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo às partes agravantes multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 289-67.2021.5.07.0036 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luanda Teixeira Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 272-78.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): RODRIGO ANGELO DA SILVEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 268-23.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): EDMOND ALEXANDRE, Advogado: Dr. Nelson Sérgio da Silva Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 265-68.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): SERGO SAINT JULIEN, Advogado: Dr. Caio Sérgio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 253-38.2021.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JANISON NOGUEIRA NONATO, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 249-06.2021.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s): OSCOMIN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): PABLO LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 236-66.2018.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): CRYSLANE DE LUNA COELHO, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano

Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Maria Emília Gonçalves de Rueda, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 229-36.2010.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): JULIO CEZAR LESSA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 228-13.2019.5.07.0026 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARA, Procurador: Dr. João Renato Banhos Cordeiro, Agravado(s): JOSE PINHEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Everton de Almeida Brito, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento., **Processo: Ag-AIRR - 220-84.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): SERVIPETROL - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Esequias de Oliveira Segundo, Advogada: Dra. Érika Lula Machado Nery, Agravado(s): LUIS CARLOS MOURA MATOS E OUTROS, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 203-96.2010.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL BENEFICENTE SÃO ROQUE, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): BRUNO FRANCISCO GIORGI, Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 200-57.2021.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Mariana Avelar Flor, Agravado(s): JANIO ARAGAO ALMIEIRA, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 187-12.2016.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): ILDENY CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Dr. Nicolino Caselato Júnior, Agravado(s): REAL EXPRESSO LIMITADA, Advogado: Dr. Jocimar Moreira Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 179-89.2014.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): NESTOR FRANCISCO FERRARI BANDEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Gregório Jerônimo, Advogado: Dr. Marconely da Cruz Alves, Advogado: Dr. Julian Bach Matos, Advogado: Dr. Diogo

Silva Kamers, Agravado(s): DISTRIBUIDORA ILHA DAS CORES LTDA - EPP, ELIZETE BURATTO, GRAN INDUSTRIAL SUL INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, MISSIONE RIBEIRO DE SOUSA, MORELIO ALVES DA SILVA, NESTOR JOAO PEREIRA, Advogado: Dr. José Alipio Martins, Advogado: Dr. Gustavo Pescador, Advogado: Dr. Fábio Luís Bonifácio da Silva, OBERDA DOS SANTOS JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 146-79.2021.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Mariana Avelar Flor, Agravado(s): RUZIVAN SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4 % sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 142-64.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCOS BELTRAO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Vânia Pinto de Barros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tourinho Filho, Advogado: Dr. Walter Rodrigues do Vale Junior, Agravado(s): VANY RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Luís Henrique Sacramento Saldanha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140-05.2020.5.14.0071 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): ROSIVALDO MOTA VALENTE, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 107-68.2021.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): RELMITON PONTES TAVARES, Advogada: Dra. Leticia Cardoso Rissi, Agravado(s): ZÊNEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 70-08.2014.5.02.0402 da 2ª Região**, Agravante(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): ALANA MAZZINI RIBEIRO, Advogado: Dr. Bruna Gianini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 64-80.2011.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 59-13.2022.5.13.0007 da 13ª Região**, Agravante(s): GIVANILDO CORREIA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Tardelly Lima Pereira, Advogado: Dr. Danielly Cristina Lucena de Lima, Advogado: Dr. Bruno Lyra Batista, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 34-82.2022.5.13.0012 da 13ª Região**, Agravante(s):

JOSE AREMILSON DE LIRA, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 34-63.2021.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): PLAZZA SOLARIS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Vertuan Batista de Oliveira, Agravado(s): BRUNO MATEUS OBREGAO, Advogado: Dr. Jhonnath William Simon, ELIAS RAISKI VITORINO E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Vertuan Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 29-16.2012.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MAURÍCIO PASCOAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11-61.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOAO LUIZ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Livia Freitas Gil, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 12139-82.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO TULIO FIDELIS PRATA MAGDALENA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); II - sobrestar o exame do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: ARR - 1623-96.2011.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rivadávia Brayner Castro Rangel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RILDA CARLA REGIS FREIRE, Advogado: Dr. Juliana da Silva Régis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da ré TELEINFORMAÇÕES LTDA. por deserto; II) conhecer do recurso de revista da ré CLARO S.A. quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES - TELECOMUNICAÇÕES e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização de atividades levada a efeito pela recorrente e, por consequência, afastar a responsabilização solidária que lhe foi atribuída, mantida a responsabilidade subsidiária da ré - tomadora de serviços - pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes, nos termos da Súmula 331, IV, do TST; III - conhecer do recurso de revista da UNIÃO (PGR) por ofensa ao art. 43 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) a incidência dos juros da

mora, a partir da prestação dos serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) "aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)". **Processo: ARR - 1478-14.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS GOMES MATIAS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA; II - conhecer do agravo de instrumento do BANCO SANTANDER (BRASIL) e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 170800-32.2006.5.21.0005 da 21ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): ARMANDO VILELA CID, Advogado: Dr. Hebe Marinho Nogueira Fernandes, RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 124500-88.2006.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Advogado: Dr. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): ADÃO MARCELO CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. Belmiro Junio Ribeiro Amorim, VALDO PEREIRA PARDINHO - ME, Advogado: Dr. Sebastião Osvaldo Paulino Marques, Advogado: Dr. Derlane Folgado Dantas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10886-25.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): LAYON VICTOR MENDES VIEIRA, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA; II- conhecer do agravo de instrumento do BANCO SANTANDER (BRASIL) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), apenas quanto à licitude da terceirização. **Processo: AIRR - 10770-67.2020.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JR HIGIENIZAÇÃO LIMITADA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANA RAQUEL DA ROCHA NEVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10687-11.2018.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ROBSON SOARES

PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio da Silva, TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10599-19.2018.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DISTRIBUIDORA DE CIMENTO VARGINHA LTDA, Advogado: Dr. Diego Cazalato Souza, JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Silva Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10568-65.2020.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SANDRA CORREA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Petrina Aparecida de Rezende, Advogado: Dr. Nayara Samella de Andrade Silva, UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10501-93.2017.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): RITA CATARINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Hérica Helena Gomes, Advogado: Dr. Daniela Gonzaga Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA; II- conhecer do agravo de instrumento do BANCO SANTANDER (BRASIL) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), apenas quanto à licitude da terceirização. **Processo: AIRR - 10226-17.2019.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANGELO RONCALI GOMIDE, Advogado: Dr. Priscila Freitas Pereira da Costa, COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 292-68.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Procurador: Dr. Izaac da Silva Portela, Agravado(s): TATIANA SILVA CARPINA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, UNIVIDA- COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Wallyda Guerreiro Sales, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 269-62.2020.5.23.0102 da 23ª Região**, Agravante(s): BRF

S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Joyce Pellanda Chemin, Agravado(s): OZIAS SOARES RIBEIRO, Advogado: Dr. Guido Icaro Fritsch, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259-88.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CLOVIS PEGORARI, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro Armênio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), apenas quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL". **Processo: AIRR - 254-93.2017.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Dr. Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Samantha Mendonca Lins Bastos, Agravado(s): CONSORCIO CSI E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Matos, ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Cleide Mascarenhas Brandao, LUMIBAHIA SERVICOS E PROJETOS DE ILUMINACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. João Paulo Matos de Santana Sacramento, Advogada: Dra. Caroline dos Passos Veloso, OSMILDO ANTONIO REIS, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Jaciara Ferreira, PAMM REPRESENTACOES LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. João Paulo Matos de Santana Sacramento, Advogada: Dra. Caroline dos Passos Veloso, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 16-33.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Simone Henriques Parreira, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ALESSANDRA SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt Henrique Passos Tavares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 15-77.2022.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): MARCOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 101862-17.2017.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): TANIA CRISTINA ALVES DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Patrícia Pereira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da pensão mensal vitalícia no importe de 25% da remuneração média auferida pela autora. **Processo: RRAg - 101323-91.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO HENRIQUE DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e no mérito dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das horas extras em relação ao período no qual o reclamante exerceu a função de gerente geral de agência. Considerando que o reclamante se enquadra na hipótese do art. 62, II, da CLT, resta afastado o direito ao intervalo intrajornada, por pressupor o controle de jornada; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças por acúmulo de funções; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" por ofensa ao art. 5, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Luciana Castilho Antonelli, patrona da parte SERGIO HENRIQUE DA SILVA SOARES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 100486-26.2020.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio da Silva Ventura, Advogada: Dra. Joice Pereira Furtado, Advogado: Dr. Jane Louise Rodrigues Souza, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Rayane Oliveira Santos, Advogado: Dr. Jacqueline Miranda Vilar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRAg - 100000-46.2022.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA FERREIRA DA CRUZ JACOBS, Advogada: Dra. Fábila de Moraes Lopes Silva, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. Leonardo Soder Machado Fontenele, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRAg - 20977-98.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCEL JOSE NUNES, Advogado: Dr. Eduardo Luiz de Vaz Muner, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral. **Processo: RRAg - 1620-57.2016.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s) e Recorrido(s): NEDSON FERRAZ BENEK, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "PRESCRIÇÃO" e "natureza jurídica do auxílio alimentação", e, no mérito,

negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "PROMOÇÕES FUNCIONAIS POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO" e "CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. GERENTE DE RELACIONAMENTO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por ofensa aos arts. 818 e 224, § 2º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, quanto aos temas. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa falou pela parte NEDSON FERRAZ BENEK. Observação 2: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão e teve resguardado o direito a sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: RRag - 1137-31.2014.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "PRESCRIÇÃO", "DIFERENÇAS SALARIAIS. APLICAÇÃO DO PCS DO BANESTADO", e "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PROMOÇÕES FUNCIONAIS POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO", por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa falou pela parte EDILIO RIBEIRO. Observação 2: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 296-33.2018.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ADAILTON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71, da SBDI-2, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das diferenças salariais deferidas, seja adotado como salário profissional o patamar de 8,5 salários mínimos vigentes à data da contratação. Observação 1: a Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, patrona da parte ADAILTON SOARES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100614-06.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Recorrente(s): ENEVA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Camila Machado El Huaiek de Araujo, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Recorrido(s): LEANDRO SANTOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que, de forma explícita, se manifeste quanto às questões preliminares trazidas pela reclamada, relativas à preempção da ação e à prescrição do direito. Prejudicado o exame do agravo, quanto aos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. Maurício Pepe De Lion falou pela parte LEANDRO SANTOS DA CUNHA. Observação 2: o Dr. Tomaz Alves Nina patrono da parte ENEVA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20278-29.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Breno Hermes Gonçalves Vargas,

Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): BANCO AGIBANK S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Talita Agostini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que haja manifestação expressa quanto: a) existência de eventuais assistências sindicais nas rescisões dos contratos dos trabalhadores representados pelo sindicato autor, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017; e b) constatada a assistência sindical nas rescisões dos contratos de trabalho dos empregados do réu, mesmo após a revogação do § 1º do art. 477 da CLT pela Reforma Trabalhista, seja examinado o pleito sob o prisma do princípio da isonomia. Prejudicado o exame do recurso, quanto ao tema remanescente. Observação 1: o Dr. Paulo André Vacari Belone falou pela parte BANCO AGIBANK S.A.. **Processo: RR - 737-04.2020.5.20.0007 da 20ª Região**, Recorrente(s): GABRIELA CESPEDES PASSOS, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Recorrido(s): MILENNA GOMES SOARES, Advogado: Dr. Isaac Clayton Batista, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-RR - 3923100-90.2009.5.09.0041 da 9ª Região**, Embargante: MARISE FLORES SCHMIDT, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Embargado(a): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00), no importe de R\$ 200,00 - duzentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1001486-95.2018.5.02.0323 da 2ª Região**, Embargante: ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogada: Dra. Milena Barbosa Terra Vieira, Embargado(a): CLESIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 257.012,85) à parte embargante, no importe de R\$ 2.570,12- dois mil quinhentos e setenta reais e doze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100966-92.2016.5.01.0248 da 1ª Região**, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): FABIO SALGADO LOPES, Advogado: Dr. José Paulo Freire da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 21757-88.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Embargante: GILVAN DE MELLO CABRAL, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$50.000,00), no importe de

R\$500,00 quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. Iara Neves, patrona da parte GILVAN DE MELLO CABRAL, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 20020-03.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Embargante: TAINA CAVALHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Embargado(a): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, REALIZE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-ED-ED-Ag-RRAg - 17895-69.2014.5.16.0015 da 16ª Região**, Embargante: BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): ESPÓLIO de ARLETE DE JESUS GONCALVES LIMA DUTRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Juliano da Silva Dias, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Giodanna Salgado dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$100.000,00), no importe de R\$2.000,00 - dois mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 12348-02.2019.5.15.0015 da 15ª Região**, Embargante: CARLOS HENRIQUE BANDUK ABRAHAO, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Ribeiro, Embargado(a): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Delphino Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$44.500,00), no importe de R\$445,00 - quatrocentos e quarenta e cinco reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. Fábio Gonçalves Ribeiro, patrono da parte CARLOS HENRIQUE BANDUK ABRAHAO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-ED-ED-RR - 10956-24.2013.5.12.0014 da 12ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Dra. Tatiane Pucharelli Rigolim Scott, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo para, diante a inversão da sucumbência, esclarecer ser indevida a obrigação ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais aos patronos do reclamado, devendo as custas serem calculadas com base no valor da causa. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10945-31.2017.5.03.0070 da 3ª Região**, Embargante: MARCOS DE ALENCAR REIS, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogado: Dr. Felipe da Costa Daltro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogada: Dra. Lígia Carolina Bortoloni Ide, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00) no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte MARCOS DE ALENCAR REIS, esteve

presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10737-93.2021.5.03.0074 da 3ª Região**, Embargante: JOAO CARLOS MARTINS LOPES E OUTRA, Advogado: Dr. Fatima Rosane Ribeiro Lopes, Embargado(a): MARCIA DA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcia da Rocha Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 4.704,30), no importe de R\$ 47,04 - quarenta e sete reais e quarto centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10194-85.2020.5.03.0184 da 3ª Região**, Embargante: DARCY XAVIER CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Eglaize Pinheiro Cardozo Silva, Advogado: Dr. Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Embargado(a): KESTRA UNIVERSAL SOLDAS IND. COM. IMP. E EXP. LTDA., Advogado: Dr. Elisabete Aparecida F de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo interno da parte para declarar a perda do objeto quanto à justiça gratuita. **Processo: ED-RRAg - 1387-20.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Embargante: CARLOS ROBERTO MONTANHA, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogado: Dr. Rosa Maria Rigon, Advogado: Dr. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Advogado: Dr. Franciane Ranzoni, Advogado: Dr. Felipe Rigon Spack, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. Felipe Rigon Spack, patrono da parte CARLOS ROBERTO MONTANHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1105-44.2019.5.20.0008 da 20ª Região**, Embargante: REDE PRIMAVERA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Bruno Loeser Prado de Oliviera, Advogada: Dra. Lara Emanuelle Batalha Moreira Nery, Embargado(a): INES OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Advogado: Dr. Victor Hugo Sousa Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, em razão do flagrante equívoco na análise do atendimento do pressuposto intrínseco contido no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, para prosseguir no exame do agravo; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1035-53.2010.5.15.0114 da 15ª Região**, Embargante: ADRIANA MAUGER ALLEN, Advogado: Dr. Marcelo Depícoli Dias, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1002129-45.2016.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): IONE TEIXEIRA RULLO, Advogada: Dra. Fernanda Blasio Perez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. André Monteiro do Rosário, patrono da parte SERASA S.A., esteve presente à sessão por meio

de videoconferência e teve assegurado pela Presidência o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. Observação 2: a Dra. Fernanda Blasio Perez, patrona da parte IONE TEIXEIRA RULLO, esteve presente à sessão por meio de videoconferência e teve assegurado pela Presidência o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1001715-84.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): DANONE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CRISTIANO CARVALHO PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edson José Gonçalves, Advogada: Dra. Majordá Veruska Almeida da Silva, Advogado: Dr. Tatiana Turano Moncao Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1001707-31.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): JANETE CRISPIM DA COSTA ALVES, Advogado: Dr. Claudio Gawendo, Advogado: Dr. Andreia de Almeida Stein Antunes, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001635-66.2017.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): AILTON ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Advogada: Dra. Joice de Aguiar Ruza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - um mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00) em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001478-54.2019.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): FATIMA MARIA DE CARVALHO MANARA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.290,95 (dois mil duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (45.819,65), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001455-47.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSINALDA LIRA LINS, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Agravado(s): CASA DE REPOUSO VILA CARRAO - EIRELI - ME, Advogado: Dr. João Maurício Abrão Marques, CASA GERIATRICA SAO CAETANO LTDA - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cruz Canossa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001374-46.2020.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ROSELI RAMOS HILARIO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Arantes Grechi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001343-78.2020.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): ACACIO FRANCISCO NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Portes de

Cerqueira César, Advogado: Dr. Luiz Egydio de Cerqueira Cesar Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Procuradora: Dra. Patrícia Vianna Meirelles, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.212,43 (seis mil duzentos e doze reais e quarenta e três centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 621.242,83), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001317-71.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): INALDO ZITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001311-82.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): VANDERLEI NOEL CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte VANDERLEI NOEL CARDOSO RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001247-57.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): CRISTIAN MAIA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s): PROSIMULADOR TECNOLOGIA DE TRANSITO S/A, Advogada: Dra. Crystal Vencovsky Lima Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte CRISTIAN MAIA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001240-19.2018.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Agravado(s): CLAUDENOR FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marino Lima Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. EXIGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR PREVISTA EM NORMA COLETIVA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001228-96.2019.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): PERCIVAL DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Advogada: Dra. Eloisa Barbosa Santoro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00 reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1001178-45.2018.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ,

Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): JOSE LUIZ ZAMARRENHO ROBLES, Advogado: Dr. Antônia Maria de Farias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.762,73 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 238.136,76), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1001075-87.2021.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIANE SIMOES DA COSTA, Advogado: Dr. Cléverson Luiz de Jesus, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 835,90 (oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 83.590,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. IGOR DE JESUS PELIZARO, patrono da parte SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1001041-09.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, DANIELA CORSINI TOTOLI, Advogado: Dr. Emerson de Paula e Silva, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza, Advogado: Dr. Mauricio Sampaio da Cunha, Advogado: Dr. Renata Malcon Marques, REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Benize Cioffi, Advogado: Dr. Simone Vianello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.026,23 (quatro mil e vinte e seis reais e vinte e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 201.311,70), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000921-06.2018.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): LOG & PRINT GRAFICA, DADOS VARIÁVEIS E LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Luciene Epifânio da Costa de Almeida, Agravado(s): VERA LUCIA MARCONDES BENICA MORAES VILELA, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Medeiros de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Maria José Rocha Santos Bertolotti, patrono da parte LOG & PRINT GRAFICA, DADOS VARIÁVEIS E LOGISTICA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1000919-74.2019.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): VIVIANE DE FATIMA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Bonelli, Agravado(s): HOSPITAL LEFORTE S.A, Advogado: Dr. Rogério de Menezes Corigliano, Advogada: Dra. Mariana de Lima Rocha Golombek, Advogada: Dra. Amanda Silva Pacca, Advogada: Dra. Natalia Kato, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.020,09 (mil e vinte reais e nove centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 102.009,95) em favor da parte

reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000699-22.2017.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): EVALDO GONCALVES DE MELLO, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Advogada: Dra. Gisele Nascimento Costa, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000688-48.2016.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AKMEDY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Alberto Montagner, HELOTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. Patricia de Souza, Agravado(s): A MODA BRASIL PARTICIPACOES S.A., DSL COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Castro de Figueiredo, EDUARDO DUARTE TEIXEIRA JOÃO, GABRIELLA MONTEIRO DE BARROS, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 - quatro mil reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ARR - 1000686-73.2016.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIELLE GOMES KLINGER, Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000612-42.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, VALDIR MIRANDA DE CERQUEIRA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Martinez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da reclamada para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do agravo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000597-85.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURO ALVES, Advogado: Dr. Bruno de Souza Batista Silva, Advogado: Dr. Luana Pastor dos Santos, Agravado(s): ESPETOS DALLAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Glicia Regina Espindola, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.256,39, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 225.639,07), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Bruno de Souza Batista Silva, patrono da parte MAURO ALVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1000502-20.2020.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Juliana Augusto Alcântara Castilho, Advogado: Dr. Karen Drucker, Advogado: Dr. Mauricio Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Agravado(s): GISELIA APARECIDA LIMA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 8.132,69 - oito mil cento e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos,

equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 813.269,95), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000254-45.2020.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): ADRIANA MARIA TEIXEIRA FONSECA, Advogado: Dr. Fabio Roberto Gaspar, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 353,59 (trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.358,91), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 1000218-85.2020.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): MIRIAN RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. Daniele Campos Fernandes, Advogado: Dr. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.808,64 (três mil e oitocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 76.172,90), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1000063-65.2016.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVIA CRISTINA HEIN, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Agravado(s): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Advogado: Dr. Lais Tripiquia Lemes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000043-12.2021.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s): ANTONIO PRAZERES SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 154.000,00) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 435026-60.1998.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, FLÁVIO ADÃO LEONE, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 357,196, equivalente a 5% do valor corrigido da causa (R\$ 7.143,92), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 200500-85.2009.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AML LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, BRICKELL B. FOMENTOS S.A.,

Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, EBTL - EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTE DE LÍQUIDOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, FERA LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, 76 OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Agravado(s): ANGELO TADEU LAURIA, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, RODRIGO FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcia Maria de Paula Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Luciana Rocha Barreto Gonçalves, patrono da parte AML LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 168600-66.2007.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): SERGIO GIMENES PINTO, Advogado: Dr. Mozart Mendes Bessa, Agravado(s): ADRIANO FELIX BALBINO, Advogado: Dr. Bertolino Luiz da Silva, AJ DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - ME, ALAYZE APARECIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Teixeira da Silva, ALESSANDRA DOS SANTOS MOREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Lima Araújo, ANA MARIA DE OLIVEIRA BRILHANTE, Advogado: Dr. Mário Sérgio Figueirôa Martiniano, ANA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Leite, ANA SELMA ALVES TENORIO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Figueirôa Martiniano, ANDERSON LOPES PINTO, ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO VALE DO FLAMBOYANT, Advogada: Dra. Patrícia Moura da Silva, CAMILA CRISTINA MASTRANGI GOES, Advogado: Dr. Esmeralda Lopes Maeda, Advogado: Dr. Reginaldo Ytiro Maeda, CAROLINA DE CASSIA PANARINI, Advogado: Dr. Antônio de P. Freitas Moreira, CLAUDIA MARIA DA SILVA, DEBORAH LOPES PINTO, DEBORAH LOPES PINTO EIRELI - ME, DELMIRO CESAR DOS REIS, Advogado: Dr. Emilio Carlos de S. Leao, Advogado: Dr. Rosalba Lucia Rita Berzacola, EDNA SOARES COQUEIRO, Advogada: Dra. Emerieide Odete Franco, ELISA LOPES GIMENES PINTO, ESPÓLIO de DANILO GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Célia Aparecida Marioti, HAND'S COLOURS INDUSTRIA DE COSMETICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME, JEFERSON LOPES PINTO, JOSE BEZERRA CAVALCANTE, JULIO CESAR AMARAL, KLEBER SOUZA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Elcio Bocaletto, LILIANA DO NASCIMENTO LIMA, LUANA RIBEIRO GONCALVES, Advogado: Dr. Roberto Eisfeld Trigueiro, MARIA APARECIDA LIMA, MARIA CRISTIANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Dário Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Alessandro Adriano, MICHELLE MEDRADO VIDAL DE MORAES, Advogada: Dra. Cristina Medrado Gomes, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, MULTIMARCAS DIVISAO COSMETICA LTDA, N A FOMENTO MERCANTIL LTDA, ROBERTO CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Gomes de Oliveira, ROBSON THIAGO BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Dra. Luciana Simeone Correale, Advogada: Dra. Clarisse Abel Natividade, ROGERIO CONCEICAO DOS SANTOS, ROMILDO DE JESUS ANDRADE, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira de Lorente, Advogado: Dr. Marcelo Mendonça de Oliveira, SEBASTIAO ROMERIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, SEVERINO ANICETO DA SILVA, SILAS COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Dra. Ana Claudia Santana Gasparini, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, MATERIAIS PLASTICOS E FARMACEUTICAS DE ITATIBA, ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAIA,

Advogada: Dra. Neuza Maria de Souza Sátiro e Silva, Advogada: Dra. Kelly Gislaine Delforno, SIRLEIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Antonio Carlos dos Reis, VALDICE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darci Aparecido Forao, VANIA REGINA BATISTA, Advogado: Dr. Mauro Ramos, ZELIA DE JESUS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140800-58.2009.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GUSTAVO TEIXEIRA DE PAIVA, SILVANA PEREIRA DE CARVALHO, VIACAO PINHEIRAL LTDA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 120600-84.2008.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, SISTEMAS DE SEGURANÇA, ESCOLTA, SEGURANÇA PESSOAL E CURSOS DE FORMAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): JÂNIO LUIZ FERREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, SINDVERJ - SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rejane Baptista Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 - quatro mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 400.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101796-82.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s): GENADIR LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Bianca Pereira Monica, Advogado: Dr. Lia Marcolini Pinaud, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101355-86.2017.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Jose Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): MAURICIO RIBEIRO CONSTANTINO GUIMARAES, Advogado: Dr. Jorge José Nassar Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.400,00 - dois mil e quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 240.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101040-37.2016.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): DANIELA CHARBEL TEIXEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luis Cláudio Ferreira da Costa, Agravado(s): RODNEY ALVES DIEGUEZ, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo,

com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00) em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 100957-47.2018.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Advogado: Dr. Marianna da Paixao Frascari, ROSANE GOMES BATISTA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 100927-74.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, TIAGO AMARAL MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 839,60 - oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 16.792,05, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100905-79.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, MARCIO RAMOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Carla Jacintho Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100776-56.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, RENATA LUIZA FERREIRA ANDRADE, Advogada: Dra. Carla Feliciano dos Santos, Advogado: Dr. Karen Cristina Faustino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100748-75.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Brito Ximenes, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Rosa Maria Gomes Pinto, Advogado: Dr. Carolina da Cunha Medeiros, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Advogado: Dr. Edson Machado Ramalho Junior, Agravado(s): LETICIA FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.886,03 - dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 288.603,93), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 100746-90.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, KELLY DA CONCEICAO FERREIRA PUCA, Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Patrícia Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandra Ribeiro Paes Leme, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a)

conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100684-29.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): ALEXANDRINA RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100477-95.2021.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CLAUDIA DE LIMA GOMES, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 721,43 (setecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.428,75), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100401-48.2019.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): GLAUCIA REGINA DE ANDRADE MARTINS, Advogado: Dr. Frederico de Andrade Rodrigues Júnior, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros, Advogada: Dra. Manoela dos Santos Zanker, Advogado: Dr. Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Advogada: Dra. Anamaria Monteiro de Castro Souza, Advogado: Dr. Luis Carlos de Sousa Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100316-34.2020.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Procurador: Dr. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): JOHANA KATHERINE BUITRAGO VALDERRAMA, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Maurício Tavares Pova, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Rayla Oliveira Santana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100310-20.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS S.A., Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Advogada: Dra. Dayanne Alves Santana, Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Agravado(s): CAROLINA GUIMARAES DE SEIXAS, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, MOV TV S.A., Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Lila Ribeiro Conde Domingues, patrona da parte RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100155-91.2021.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): GUILHERME FERREIRA HEMERLY, Advogado: Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Advogado: Dr. Roberta Seixas Oliveira Ribeiro, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 116,70 - cento e dezesseis reais e setenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.334,20), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Carlos Renato Silva de Oliveira, patrono da parte GUILHERME FERREIRA HEMERLY, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100111-23.2020.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): KRYSTYANE LUZIER SAMOGLIA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100062-97.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPER MATRIZ ACOS LTDA, Advogado: Dr. Nelciane de Oliveira Moreira, Agravado(s): PAULO ROBERTO FELIX, Advogado: Dr. José Carlos de Castro Lisboa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.269,34 - três mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 326.934,48), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 43200-71.2013.5.16.0021 da 16ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ASSERTI - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Valdecy Sousa, Advogado: Dr. Joao Oliveira Gama Neto, CARLOS PETRONIO DE FRANCA REGO, LEANDRO DE OLIVEIRA COSTA, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Zilda Lago Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 953,22 - novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.064,44), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 40500-22.2009.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARCOS ANTONIO FROLINI, Advogado: Dr. Emmanuel Evi Rocha Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 50,00- cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.000,00), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 37300-28.2006.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, VALTER GECENT GALEAO FILHO, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 12.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 35000-34.2007.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Advogado: Dr. Edyvana Tatagiba Medina, Agravado(s): FUNORTE - FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS LTDA.,

Advogada: Dra. Luciana Rocha Gonçalves, ROSEMERI DE SOUZA FERREIRA MOREIRA, Advogada: Dra. Andréa Brandão Vieira Brito Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25216-39.2019.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Lasas Long, Advogado: Dr. Rafael Augusto Salomão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DA GRANDE DOURADOS - MS, Advogado: Dr. Bruno Alexandre Rumiatto, Advogado: Dr. Wilgner Vargas de Oliveira, SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 25198-78.2019.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): VALESCA FAQUER GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Iara Neves, patrona da parte VALESCA FAQUER GOMES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 24111-93.2018.5.24.0076 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, RAMÃO ROMEIRO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Jancer Vaz de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da reclamada; b) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jancer Vaz de Moura falou pela parte RAMÃO ROMEIRO DE SOUZA FILHO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21177-08.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): MPA INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Salvatori, Agravado(s): DANIEL LEOMAR DA SILVA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonato, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.235,00 - cinco mil duzentos e trinta e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 104.700,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 21143-40.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): RONALDO LUIZ KLEIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Carolinne Custodio de Abreu, Advogado: Dr. Marcelo Titton Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$7.100,00 - sete mil e cem reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$710.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Vágner Von Diemen, patrono da parte RONALDO LUIZ KLEIN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20969-63.2016.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Joel Colpo, Advogado: Dr. Suelen Hentges, Agravado(s): CLAUDIONOR GIOMBELLI,

Advogado: Dr. Decio Fochesatto, Advogado: Dr. Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Dr. Thomaz Juliano Burin Fochesatto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20900-10.2020.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARLISE TERESINHA MALLMANN, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Dr. Livia Prestes, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Dr. Willian Alves Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20841-47.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): HC ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Guilherme Russomano Hentschel, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CAUDURO, BARBARA KREMER CAUDURO, CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, PATRICIA ESCARPETT DA ROSA, Advogada: Dra. Sandra Gorete Kochenborger, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20811-46.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): DAIANE DA ROSA OLIVEIRA PACHECO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte DAIANE DA ROSA OLIVEIRA PACHECO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20762-03.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): SUDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): A M FIGUEIRO MARQUES, Advogada: Dra. Joyce Lauren Kielbovicz, DIEGO MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.869,47 - três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 77.389,50), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20725-91.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): ILMO SILVESTRE HEINECK, Advogado: Dr. Adilson Aires, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20614-10.2020.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): SUELI MARIA SULZBACH, Advogado: Dr. Alencar Wissmann Alves, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves, Agravado(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 113,37 - cento e treze reais e trinta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da

causa (R\$ 11.337,24), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20551-19.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JOÃO ESTEVÃO LAUER JÚNIOR, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.248,10 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais e dez centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 44.962,13), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20422-06.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO AGIBANK S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): CARINA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte CARINA SILVA BORGES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20364-97.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Agravado(s): JULIANO UBIRA DE OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Dr. Carlos Julio Garcia Martinez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " HORAS EXTRAS. APLICABILIDADE DA NORMA COLETIVA QUE ATRIBUIU AOS TRABALHADORES QUE EXERCEM ATIVIDADE EXTERNA A EXCEÇÃO DO ART. 62, I, DA CLT" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20348-51.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO FIORAVANTE MARTINS CASAGRANDE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL - FADERS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 3.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20279-05.2021.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): ARLAN GOULART, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20085-69.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): LEO PERUZZO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Advogado: Dr. Denise Barreto Portella, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do

processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20029-28.2019.5.04.0371 da 4ª Região**, Agravante(s): CALÇADOS RAMARIM LTDA., Advogada: Dra. Arianne Missiaggia Becker, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sefrin, Advogado: Dr. Fátima Teresinha de Leão, Agravado(s): DELCIO DELGADO, Advogado: Dr. Deorges Abraão Andriola, JAURI FARIAS DE LIMA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11959-17.2019.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): SONIA APARECIDA MALAGUTTI, Advogado: Dr. Talita Cardia, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.955,16 (mil novecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 39.103,34), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11926-03.2018.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): CLEIDE CARRERA RODRIGUES DOS SANTOS LOPES GARCIA, Advogado: Dr. Marcelo Fiorani, Advogado: Dr. Amanda Cristina Olla Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Amanda Cristina Olla Lima, patrono da parte CLEIDE CARRERA RODRIGUES DOS SANTOS LOPES GARCIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11844-50.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): CAPO MIX COMERCIO VAREJISTA DE ACESSORIOS FEMININOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, COTA TUDO COMÉRCIO DE CELULARES EIRELI, Advogado: Dr. Rodolfo Rodrigues Galvão, ELIANE MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Jajah Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11715-07.2019.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11709-05.2019.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): ANDREIA PAULA DE CASTRO FUSCO MARINHO, JOSIANE PERROUD, Advogado: Dr. Marco Leandro de Oliveira Paula, Advogado: Dr. Washington de Melo Pereira, LUCIANO FUSCO MARINHO, MC RP LTDA - ME, Advogado: Dr. Flávio Renato de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 11643-29.2017.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): GEORGES CARNEIRO DESMOTS NETO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11631-31.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): RODRIGO ANTONIO SANT ANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11605-80.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LOURIVAL SILVA NUNES, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.550,00 - dois mil quinhentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 51.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 11586-54.2021.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Cristina Frenhan de Melo, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Patrícia Mara Geronutti, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 220,67 (duzentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 22.067,96), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11541-19.2019.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): FABIANO AMARAL, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11486-02.2021.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): DARCI GENTILE MAGOGA, Advogado: Dr. Juan Philiply Stephano Amaro, Agravado(s): GEMEOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Afonso Batista de Souza, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 511,38 - quinhentos e onze reais e trinta e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 51.138,98), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11459-97.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Vanio Aparecido Correa, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): CONSORCIO UHE GUILMAN AMORIM, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, ENERGISA SOLUCOES S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Joao Lopes Braga, Advogada: Dra. Thais Swellen Brito, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR -**

**11424-67.2016.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): ALCEU UNGARO E OUTROS, Advogado: Dr. Neri Caceri Piratelli, Agravado(s): ADEMAR COQUEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kleber Marim Lossavaro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11274-25.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): JOSE ROBERTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11221-93.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A., Advogada: Dra. Sofia Pinheiro Chagas de Góes Monteiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11175-26.2014.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, GLEISON ANTONIO ALVES AMORIM, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.203,07 (um mil, duzentos e três reais e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 24.061,47), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11123-45.2018.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Walterrir Calente Junior, SIDNEY ROMEU DE SENA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da segunda reclamada e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.912,87 (três mil novecentos e doze reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 78.257,50), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 11117-86.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Procurador: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): JOSE CARLOS CARVALHO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11103-47.2019.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE GERALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, MARILEIDE GOMES BORGES LIMA 06009272610, Advogado: Dr. Taisa Ramos Cordova, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11102-55.2014.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): ATILA MENEZES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Filipe

Maduro Aguiar, Agravado(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Monteiro Filho, Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 11088-65.2014.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): THUNDER BOLT INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Maria Conceição Villela, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.309,08 (quatro mil trezentos e nove reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 430.908,21), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11054-13.2017.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): DARIAN DE JESUS BAIA, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães, Advogada: Dra. Cristiane Brandão da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11017-20.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): JCI SOLUCOES GRAFICAS LTDA, Advogado: Dr. Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo, Agravado(s): JULIANA CONCEICAO GARCIA, Advogado: Dr. Maurício Ramires Esper, Advogada: Dra. Larissa Cristina Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 10949-72.2020.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Agravado(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A, Advogado: Dr. Antonio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rafael Henrique Almeida Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, superando o óbice lançado na decisão agravada, passar ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 110 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a ausência da concessão do intervalo interjornada aos petroleiros, condenar a reclamada ao pagamento das horas suprimidas como extras, nos termos da Súmula nº 110 do TST, conforme se apurar em liquidação. Tendo em vista a procedência dos pedidos formulados na presente ação coletiva, resta prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos honorários sucumbenciais pelo sindicato, diante da ausência de sucumbência. Honorários sucumbenciais pela ré, no importe de 15% sobre o valor da causa, na esteira do art. 791-A, "caput", da CLT. Custas, em reversão, à parte ré. Observação 1: a Dra. Ana Luiza Pereira Fernandes, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MINAS GERAIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10908-19.2020.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): WANDORVIL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Idailda Aparecida Gomes de Souza, Advogado: Dr. Irsmael Cezar Gomes de Souza, Advogado: Dr. Monica Patricia do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Anisio Cruz de Brito Lyra,

Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Procurador: Dr. Soraya Regina S. F. Fernandes, Procurador: Dr. Matheus Salino Ferraro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 535,19 (quinhentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 53.518,62), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 10868-50.2018.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): TECHFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA, Advogado: Dr. Karen Cristiane Brasseiro Bouza, Agravado(s): KAREN DA SILVA RAIMUNDO, Advogado: Dr. Bruno Noboru Motomatsu de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.479,76 - quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 89.595,28), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10866-19.2018.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS, Advogada: Dra. Rosângela Fadoni, Agravado(s): SILVIA REGINA BARRILE, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10854-10.2021.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): ABB ELETRIFICACAO LTDA, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): MARCIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Advogada: Dra. Luciana Chamone Garcia, Advogada: Dra. Leila Roberta da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10706-14.2020.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO NERY FARNEZI, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jairdes Carvalho Garcia, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luiz Beltrão dos Santos Júnior, patrono da parte MARCO ANTÔNIO NERY FARNEZI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10644-04.2014.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Lidia Adriana Souza Macedo, Agravado(s): JULIO CESAR PEREIRA, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10603-85.2018.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): SONIA FERREIRA DE LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Emerson Alencar Martins Betim, Advogado: Dr. Rogério Leandro Ferreira, Agravado(s): AGROPECUARIA

JUBRAN SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Matheus Inagaki Delfim Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 10.230,44 - dez mil duzentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.023.044,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. Matheus Inagaki Delfim Camargo, patrono da parte A.J.S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Rogério Leandro Ferreira, patrono da parte S.F.L.O., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10542-04.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Agravado(s): EMERSON SAVOIA SIQUEIRA BUENO, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10527-97.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): LEANDRO FRANCISCO HONORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Agravado(s): DECORAR ACABAMENTOS E DIVISORIAS LTDA, Advogado: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 555,88 - quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos, equivalentes a 5% do valor da causa R\$ 11.117,66 (onze mil, cento e dezessete reais e sessenta e seis centavos), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10521-88.2020.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS, Advogado: Dr. Fillipe Andre Souza Freitas, Advogado: Dr. José Dutra Dias Filho, Advogado: Dr. Clara Lucia Goncalves de Andrade, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, Procuradora: Dra. Elisângela Soares Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10514-96.2020.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Advogado: Dr. Estela de Faria Silva, Agravado(s): ANTONIO JOSE DE MOURA, Advogado: Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10413-57.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): IEDA MARIA BARCELLOS TRINDADE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Maria Vitoria Costaldello Ferreira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Vinicius Ramalho, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10395-68.2020.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CONCEICAO DO MATO DENTRO, Advogado: Dr. Marilia Mendonca, Advogado: Dr. Marilia Mendonca, Agravado(s): MAIA CONSTRUcoes LTDA, NATANAEL MARTINS FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Almeida Fernandes,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.946,14 - dois mil novecentos e quarenta e seis reais e catorze centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 294.614,48), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10318-36.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): VANDER AUGUSTO SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Augusto César Vieira Neri, Agravado(s): ANDRE LUIZ DA MATA, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, BRUNO RIBEIRO DE PAIVA, FABIANO BORGES VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Mello de Andrade, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE PAIVA, MARCIO MIRANDA GONCALVES, MIDDLE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. César Catapreta Espíndola Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10260-37.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): GALVANI LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): EDUARDO ADRIANO, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Nardy, Advogado: Dr. Gustavo Fonseca Gardini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. William de Andrade Neves, patrono da parte GALVANI LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10245-31.2020.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): CACILDA NUNES VITORIA PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10130-40.2021.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): JOSE ANTONIO PUGLIESE, Advogado: Dr. Geisy Mara Bruzadin, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 424,51 (quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.490,28), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10111-54.2021.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Advogado: Dr. Jânio D'arc Martins Vieira, Advogado: Dr. Régis Diego Garcia, Advogado: Dr. Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10107-78.2021.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): ROBERTO HENRIQUES COELHO, Advogada: Dra. Mariana de Oliveira Rodrigues Ribeiro Ramirez, Advogado: Dr. Waldyr Maercio Gomes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Hebert Amâncio dos Santos, Advogado: Dr.

Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Kaio Guedes Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$150.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10064-11.2021.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): T C L SANDUICHERIA - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Iris Alves Pinto, Agravado(s): CARLA CRISTINA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Cortizo Vidal, Advogado: Dr. Flávio Antônio Andrade Júnior, Advogado: Dr. Marcos Paulo de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.050,47- cinco mil e cinquenta reais e quarenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 101.009,26), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10052-28.2019.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): AURIVALDO CAVICCHIOLI, Advogado: Dr. Daniele Rocha Teti, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA ARRUDA LEITE, Advogado: Dr. Ronaldo Jose Pires, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 52.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10052-92.2018.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): MAGALI SIMONE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Advogado: Dr. Conrado Gonzaga Carsalade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 500.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10013-70.2021.5.15.0134 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCIMAR PEREIRA, Advogado: Dr. Silvana Forcellini Pedretti, Advogado: Dr. Claudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Camila Oliveira Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2535-77.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): LEONARDO HENRIQUE VIEIRA ALENCAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2065-04.2012.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): JACKSON PEDRO LINO, Advogado: Dr. Thiago Feliciano, Advogado: Dr. Adriano Brasca Assuncao, Agravado(s): GRACIELLE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Advogado: Dr. Katia Regina da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2021-26.2015.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO FERRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO DO

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1924-27.2013.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): RAFAEL BRAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Advogado: Dr. Paulo Eugênio Freitas Cerqueira, Advogada: Dra. Gabriela Arantes Costa Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1904-23.2010.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EDILENA DE MENEZES FRAGA, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1796-86.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): SONIA TEREZINHA CARAPUNARLO SENS, Advogado: Dr. José Aparecido dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. José Aparecido dos Santos, patrono da parte SONIA TEREZINHA CARAPUNARLO SENS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Tobias de Macedo, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1688-27.2017.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Agravado(s): ANDREA SCHUHLI SILVA, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Cláudio de Lara Júnior, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1676-56.2017.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): BERTOLINI S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre Capitanio Michelin, Agravado(s): FABIO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer ao provimento do recurso de revista conferido na decisão monocrática a exclusão da condenação à reintegração do reclamante, bem como das demais parcelas indenizatórias fixadas em sentença. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BERTOLINI S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1459-20.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ANTONIO MANOEL DOS REIS FILHO, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo QUANTO AO TEMA "PETROLEIROS. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PERCENTUAL DE CÁLCULO" para examinar o agravo de

instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1399-47.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogada: Dra. Andrea Eustaquio de Oliveira, Agravado(s): PAULO CESAR SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1322-25.2015.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): GEORGE KENNEDY DANTAS ROCHA, Advogado: Dr. André José Pessoa da Costa, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Malta Cabral, Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00 reais), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1276-21.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIELA FREIRE ARAGAO, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Claudio Hoerlle, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1275-12.2019.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANDRE BATISTA DOS SANTOS CUNHA, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Advogado: Dr. Simone Aguiar de Medeiros Castro, Advogada: Dra. Robertha Catharina Cavalcanti Silva, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Karolleyne Crhistine Oliveira Alves, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Jessica Andrade Monte, Advogado: Dr. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Isabelle Soares Cantao, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.051,62 (dois mil e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 41.032,43), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1256-45.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE PIRES NOBREGA TAHIM E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Advogado: Dr. Bruno Miranda dos Santos Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE, Procurador: Dr. Bruno Xavier Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1211-03.2018.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): MARTHA ELISA ZEILMANN CAZZETTA, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Advogado: Dr. Antonio Carlos Cavalcanti de Matos Junior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 159.090,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 1193-69.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): OSCAR FRANCISCO STEIN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte OSCAR FRANCISCO STEIN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1137-57.2017.5.06.0251 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, MACIEL GOUVEIA DE ARRUDA, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 43.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1136-98.2019.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSUE MOREIRA, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Advogada: Dra. Jacqueline Felde Pérez, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1108-47.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO LAZARO SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1006-15.2020.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): CARLIANA ALVES DAMASCENO, Advogado: Dr. Daniel Lopes Linhares, Advogado: Dr. Taynara Layssa Lucena Viana, Advogado: Dr. Gabriel Bezerra Feitosa, ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.232,80 - três mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 64.656,10), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 979-40.2017.5.12.0055 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO HOSPITALIDADE E DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE CRICIUMA E REGIAO SUL DE SC, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Advogado: Dr. Jamily Jorge Schlickmann, Advogado: Dr. Felipe Feltrin Zanellatto, Advogado: Dr. Pedro Pizzetti Cavalcanti, Advogado: Dr. Joao Vitor Chrispim Pelegrin, Agravado(s): HOTEL APOLO XVI LTDA - ME, Advogado: Dr. Gisele Mazinghy Emerique, Advogada: Dra. Catherine Zanatta

Possamai, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 956-10.2011.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procuradora: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Luciana Rabello Fermiano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 928-16.2019.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Alexandre de Abreu Kalil, Agravado(s): JESSICA ALINE OLIVEIRA DA MATA, Advogado: Dr. Cláudio Aparecido Leme, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 894-47.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): PABLO GOMES SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Mariano Trarbach, Advogado: Dr. Marcio Luiz Lage Vieira, Agravado(s): MGM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Gleyds Faria Vianna Simonetti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 892-37.2020.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): PAULO AFONSO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.784,60 - mil setecentos e oitenta e quatro e sessenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$35.692,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 892-60.2019.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., SILVIO CESAR RAMOS TORRES, Advogado: Dr. Frankcilei Felinto Alves de Lima, Advogado: Dr. Valeria Carvalho de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.430,74 (dois mil quatrocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 48.614,83), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 879-34.2012.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): CRISTINA COSTA GONCALVES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 845-15.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ACYR CRISPIM DAEBES LIMA, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo

de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 840-33.2019.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): VITRINE EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00- dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 820-68.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): MANOEL BARBOSA RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 803-20.2019.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): CLAUDIELLI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. César Vidor, Advogado: Dr. Cleber Pereira Silvério, RENUKA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo , com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 995,23- novecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 99.523,25), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 763-86.2021.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SETE DE SETEMBRO, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, EDNA MARIA PEDROSO BRASIL, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 737-90.2019.5.09.0121 da 9ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA GOMES, Advogado: Dr. Rosemeira da Silva Stockmanns, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 718-35.2018.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): ALIANA GONCALVES VIANNA, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 700-55.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): THIFANE VITORIA CONCEICAO ROSA, Advogado: Dr. Clara Cardoso Machado Jaborandy, Advogada: Dra. Tatiane

Gonçalves Miranda Goldhar, Advogado: Dr. Marylaine Santa Rosa Damasceno, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.517,95 - mil quinhentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.359,11), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 700-70.2020.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): DANUSA SANTOS DE MELO E SILVA, Advogado: Dr. Michelly Emilia Farias Pedrosa, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 675-16.2017.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): OSEIAS DE ALMEIDA MORAES, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.500,00) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 672-43.2020.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogada: Dra. Ingrid Ferreira Barros, Advogada: Dra. Renatta Guimarães Franca, Advogado: Dr. Vinícius Lima Lopes Wanderley, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Advogada: Dra. Bárbara Martinelli Barth, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando a manifesta improcedência do recurso interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 - dois mil, duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 670-57.2021.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, IVANETE CRISTINA DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Roberta Caroline Lira Lopes, Advogado: Dr. Maurilio Sergio Ferreira da Costa Filho, Advogado: Dr. Tarcisio Neves de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 636-81.2021.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Álvaro Van Derley Lima Neto, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s): GILCLEY FELIX DE ASSIS, Advogado: Dr. Pedro

Ramon Jose Bernardino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.059,31 - mil e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 105.931,43), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 634-34.2020.5.09.0126 da 9ª Região**, Agravante(s): FABIANO SAUTHIER JUNIOR, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, Advogada: Dra. Caroline Caichiolo de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PARCELA "PRODUTIVIDADE". NATUREZA DIVERSA DE COMISSÕES" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 612-10.2010.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 609-36.2021.5.13.0009 da 13ª Região**, Agravante(s): SONHO REAL LOTERIAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias da Silva, Agravado(s): ANA PAULA DE FRANCA CUNHA, Advogado: Dr. Hugo da Silva Farias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 605-06.2021.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s): REGIANE FERNANDA DOS SANTOS LEMES, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Advogado: Dr. Maycon Preis, Advogada: Dra. Melissa Bertaco Cristofolini, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Advogado: Dr. Bruna Cristina Nagel, Advogado: Dr. Tamara Roberta Hiller, Advogado: Dr. Sabrina Isaias, Advogado: Dr. Silmara Sarai da Silva, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 90,75 - noventa reais e setenta e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 9.075,42), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 581-33.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, SILVIO SILVA PAZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da

causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte SILVIO SILVA PAZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 555-55.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOAQUIM SALGADO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Klizziane Santiago Azevedo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 552-79.2020.5.23.0007 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): JENNYEPHER HELUISE XAVIER DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 532-15.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA VALENTIM DE JESUS, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 392,45 - trezentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.849,62), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 509-35.2021.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): ANDREA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos de Queiroz Ramalho, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Ramalho, UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 890,39 (oitocentos e noventa reais e trinta e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.807,81), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 450-64.2020.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): NORTON PAULO DOMINGOS DE MORAES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 444-31.2020.5.08.0116 da 8ª Região**, Agravante(s): CLEIDIANE ALVES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): COMBITRANS AMAZONAS LTDA, Advogado: Dr. Aires Vigo, ESPÓLIO de JOAO CARLOS AIRES MARANHÃO, Advogado: Dr. Elielton Jose Rocha Sousa, MAGALHAES LOGISTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcos José Barbosa Evanovich dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 8.617,16, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 861.716,64), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Luiz Felipe Meireles Loio, patrono da parte ESPÓLIO de JOAO CARLOS AIRES MARANHÃO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 426-**

**10.2014.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Agravado(s): FLÁVIO ROGÉRIO SANT'ANA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, afastando-se a transcendência política anteriormente reconhecida. **Processo: Ag-AIRR - 416-93.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ANTONIO NETO DE ARAUJO BATISTA, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.310,67 (hum mil trezentos e dez reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 26.213,49), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 393-91.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): ARIANE MUSSI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 391-97.2020.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s): UNESC-PB UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE LTDA - ME, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): FRANCISCO CLEIDSON TAVARES LOPES, Advogado: Dr. Alisson Bezerra Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 386-91.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): E.R.S. TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Dr. Chehade Kuhnen Kchachan Neto, Advogado: Dr. Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Agravado(s): ELISEU RODRIGUES, Advogado: Dr. João Carlos Marcondes de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 366-75.2019.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): FUNERARIA SANTA CATARINA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): BRUNO DIAS AMANDIO, Advogado: Dr. Adrian Marcelo Trias, PAULO JORGE FONTAO - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 347-17.2017.5.23.0052 da 23ª Região**, Agravante(s): QUINTILHANO QUEIROZ DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Delvair Pinto Magalhães, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr.

Tássia de Azevedo Borges Torres, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 319-52.2019.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Breno Rios da Silva, Agravado(s): LUCIO ANTONIO CARVALHO DA CRUZ, Advogado: Dr. Randerson Carlos Ferreira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 315-71.2019.5.06.0292 da 6ª Região**, Agravante(s): KOMBOOGIE BRASIL LOGISTICA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogado: Dr. Delmiro Borges Cabral, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Agravado(s): ELIANE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Lenivaldo Marques da Silva Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.231,58 (hum mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 24.631,62), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 309-92.2021.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): ELBA PAREDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 307-91.2021.5.07.0035 da 7ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Araújo Santos, Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, LEONARDO BEZERRA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 273-48.2021.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s): EUGENIO TADEU SILVERIO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: deverá aguardar na secretaria até o julgamento do processo IRR-10134-11.2019.5.03.0035. **Processo: Ag-AIRR - 259-92.2021.5.08.0104 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BAGRE, Advogado: Dr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): ARLETE NUNES MACIEL, Advogada: Dra. Andréia de Fátima Magno de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 250-74.2021.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CEZAR CAMARGO FILHO, Advogado: Dr. Anderson de Moura e Silva, Agravado(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 238-05.2014.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dr. Renato Bruno da Guarda Muniz de Farias, Advogado: Dr. José Henrique Custódio, Advogado: Dr. Andre Vitaliano de Carvalho

Rocha, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): IVON BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Tenório Pontes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 237-10.2019.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): SERGIO TODESCATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 402,50 (quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.250,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 230-76.2020.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s): PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Serzedela Facundo Araújo de Freitas, Agravado(s): AGUINALDO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Arak Lan Alves Correia Lins de Albuquerque, Advogado: Dr. Darlan Cabral da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DOS CONTROLES DE PONTO"; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DOS CONTROLES DE PONTO e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 228-76.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): BRUNO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Heusa Régia de Araújo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 208-59.2021.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravante(s): JULIANA VICHIETTI DEMETRIO, Advogado: Dr. Gabriel Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Aline Cristiane Corrêa dos Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego da Rosa Sena Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 199-26.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA MADALENA BONFIM SOUTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantida a exclusão da responsabilidade solidária da PAQUETÁ por formação de grupo econômico, declarar a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas no presente feito na condição de ex-sócia. Observação: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira falou pela parte MARIA MADALENA



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 44.500,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 160-85.2019.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, GATRON PULTRUSAO EM PLASTICOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, WELINGTON LUIZ FOLLY FILHO, Advogado: Dr. Antonio Pedro Taschner Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RRAg - 138-72.2019.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s): WEDSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.100,00 - quatro mil e cem reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 410.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 80-71.2020.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): DEISE LACERDA POPLOSKI MORKING, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogado: Dr. Joao Pedro Kostin Felipe de Natividade, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva falou pela parte DEISE LACERDA POPLOSKI MORKING, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 39-79.2020.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): JOACI LUIS SANTOS SALES, Advogado: Dr. Erivelton Santos Pinheiro, SEVMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Márcio Salles Cafezeiro, Advogada: Dra. Rebeca Fragozo Carvalho, Advogado: Dr. Raphael Luiz Guimarães Matos Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 896,87 (oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.937,49), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 36-70.2019.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): ANA KAROLINA ALVARENGA DIAS DE MELO, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Kruehl, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27-87.2022.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Vantuilo Geovanio Pereira da Rocha, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr.

Ricardo Martins, Advogado: Dr. Ricardo José Medeiros Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,06 - mil reais e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.006,72), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001102-48.2021.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ASSOCIACAO QUIALTERAS CULTURAIS - A.Q.C., ROMILDA DENISE BELEM BARBOSA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Soares de Queiroz Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100021-20.2020.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Ana Paula Perdigo Gomes, Advogado: Dr. Luciene Andrade Garcia, Advogado: Dr. Diego Baesso da Cunha, Agravado(s): LIMPE TOP AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., WILDESNEY MENEZES FERREIRA, Advogado: Dr. Nathanael Lisboa Teodoro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10566-98.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Procurador: Dr. Ramon D'Amico Araujo, Agravado(s): CARLA REGINA SOARES DE MATOS, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Seretti, INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, Advogado: Dr. Alex Aparecido Graciano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468-05.2022.5.11.0052 da 11ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): MAX SOUZA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Cristiane Monte Santana, Advogado: Dr. Paulo Alves Andrade Junior, Advogada: Dra. Liliane Cassiano Nicacio da Silva, MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Neves da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413-22.2022.5.07.0034 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE EUSEBIO, Procurador: Dr. Danilo Pacheco Igreja, Agravado(s): BEATRIZ FERNANDES FEITOSA, Advogado: Dr. Douglas Michel Caetano, Advogado: Dr. Paulo Ferreira Rabelo, INSTITUTO DE TECNICA E GESTAO MODERNA - I.T.G.M, Advogado: Dr. Wantuil de Castro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258-92.2021.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): H M M M FAVACHO - EPP, Advogado: Dr. Eduardo de Paula Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Erivan Lucas Leite Figueiredo, Agravado(s): ELIAS DE NAZARE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Israel Gonçalves da Graça, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 85-35.2019.5.05.0493 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Antonio Ricardo Moreira, SINDICATO DOS TRAB. EM ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DE ITABUNA E REGIAO E OUTROS, Advogada: Dra. Edilma Moura Ferreira, Advogado: Dr. Aline Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação 1: o Dr. Aline Ribeiro Gomes, patrono da parte SINDICATO DOS TRAB. EM ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DE ITABUNA E REGIAO E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 101245-03.2018.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Fábio Luiz Sodre Lobo, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, VANDERLICE PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Advogado: Dr. Mariana Aragao Insuelas Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100703-33.2020.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE MALDONADO CABRAL, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. João Carlos de Souza Azambuja, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Jose Eduardo de Almeida Carrico, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11668-43.2017.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSUE ANUNCIADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Advogado: Dr. Gabriel de Lima Sandoval Santos, Advogada: Dra. Andiana Brito Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: Dr. Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional noturno", por violação dos artigos 7º, IX, da CF c/c 73 da CLT e 28, §4º, da Lei 9.615/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional noturno em relação ao período laborado após as 22h, bem como o reconhecimento da hora ficta noturna, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "base de cálculo do direito de arena", por violação do artigo 42, § 1º, da Lei 9.615/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do direito de arena é a receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais, devendo ser considerado os valores negociados a título de marketing e propaganda, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Exmo. Ministro Relator transcreverá as razões de voto vencido do Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. Leonardo Laporta Costa, patrono da parte JOSUE ANUNCIADO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11001-71.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de EDY MAYRA SAMARA RODRIGUES COELHO, Advogada: Dra. Lara Ramos da Silva, Advogado: Dr. Robson Martins Pinheiro Melo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, por incabível, rejeitando a questão de ordem da distribuição do presente

recurso por prevenção à Quarta Turma do TST; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação do art. 943 do Código Civil, para fixar a legitimidade do espólio, e, tratando-se de causa madura (art. 1013, § 3º, I, do CPC), no mérito, negar-lhe provimento; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. Custas processuais inalteradas. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. Robson Martins Pinheiro Melo falou pela parte E.E.S.R.C.. Observação 3: o Dr. Maurício Pessoa, patrono da parte V.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 556-95.2011.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS BARALDI, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por violação do artigo 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do adicional de transferência quando da transferência do Reclamante da cidade de Londrina para Cornélio Procópio, em 16/07/2007, e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ADC 58/DF. INCIDÊNCIA DO IPCA-E NA FASE PRÉ-JUDICIAL E INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. JUROS DE MORA. INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR", por violação do artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária) ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001306-58.2017.5.02.0018 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOAO PEDRO MARQUES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 40ª semanal, com o devido adicional, restabelecendo a sentença quanto aos reflexos e parâmetros ali estabelecidos para a apuração das horas extras, limitando, contudo, a referida condenação ao período anterior a 15/06/2015, data da publicação da sentença em dissídio coletivo, observando-se ainda a prescrição quinquenal declarada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 25225-03.2015.5.24.0002 da 24ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Carlos André Coutinho Espíndola, Recorrido(s): V.B.C. ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Cerbino da Silva e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11346-66.2017.5.08.0110 da 8ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA BARBOZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Marlucci de Lima Ferreira, Advogada: Dra. Maria Izabel da Silva Alves, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Lopes Gonçalves, Advogada: Dra. Aline Penedo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por

negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão relativo ao julgamento dos embargos de declaração opostos, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine o inteiro teor dos embargos de declaração opostos pela Reclamante, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte CLAUDIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA BARBOZA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1610-50.2010.5.10.0001 da 10ª Região**, Recorrente(s): GRACE ROSE CAMPOS LIMEIRA, Advogado: Dr. Wilson Aluizio Teixeira Reis, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Dr. Patricia Apolinario de Almeida, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual reconhecido que o cálculo pericial, em que considerado o valor integral da remuneração em agosto/2006 para a revisão do saldamento, encontra-se em conformidade com a coisa julgada. Observação 1: o Dr. Wilson Aluizio Teixeira Reis, patrono da parte GRACE ROSE CAMPOS LIMEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 533-30.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Elizabeth Veiga, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Antonio Faria de Freitas Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a primeira Reclamada, Unika Terceirização e Serviços Eireli - EPP, ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na forma do art. 13 da Lei 7.347/1985, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado de Pernambuco, como entender de direito. Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da sentença, conforme o teor da Súmula 439/TST. Majorada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), do que resulta o pagamento de custas, pela parte Reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Processo: RR - 340-80.2021.5.09.0664 da 9ª Região**, Recorrente(s): AED ENTRETENIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Maurício Piragibe Santiago, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO, Advogada: Dra. Fabiane Fermino Correia Ouriques, Advogado: Dr. Andre Luiz Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133-96.2021.5.09.0562 da 9ª Região**, Recorrente(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Carlos Fernando Uzelotto, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Marcos da Silva Miranda, VALTAIR ANGELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Frassatti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista e

responsabilidade da 2ª Reclamada (COCAMAR) em relação aos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 36-71.2021.5.19.0060 da 19ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO FLAVIO BEZERRA COLATINO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para enfrentamento da matéria, precisamente no que diz respeito ao termo de ajustamento de conduta firmado com o MPT. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10-66.2022.5.13.0008 da 13ª Região**, Recorrente(s): JOSE FERREIRA VITORINO, Advogado: Dr. David Alves de Lira, Recorrido(s): AERIOMAR GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Ranoel Viana Lira, CLAUDEMIR APARECIDO CANO, MULTISERVICE CONSTRUCOES LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Ranoel Viana Lira, MUNICIPIO DE ESPERANCA, Advogada: Dra. Lucélia Dias de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: RR - 9-84.2022.5.13.0007 da 13ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO GONCALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. David Alves de Lira, Recorrido(s): CLAUDEMIR APARECIDO CANO, MULTISERVICE CONSTRUCOES LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Ranoel Viana Lira, MUNICIPIO DE ESPERANCA, Advogada: Dra. Lucélia Dias de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21497-05.2017.5.04.0401 da 4ª Região**, Embargante: CLAUDIO NERI THOMAZ DA ROSA, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Advogado: Dr. Elias Antonio Garbin, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 420.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.200,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei." (fl. 738), leia-se "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.". **Processo: ED-Ag-AIRR - 11235-59.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): LUIS

GONZAGA RAMALHO JUNIOR, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento parcial aos embargos declaratórios, com efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1001550-65.2018.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(s): GENARIO MACIEL PINTO, Advogado: Dr. Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000843-78.2021.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): SANDRA LUCIANA DO COUTO BRAZ, Advogado: Dr. Magno dos Santos Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000147-46.2020.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): PATRICIA PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): CUCINARE PRO ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Cristian Alves Fernandes, MOINHO PAULISTA SA, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosario, Advogado: Dr. Fabrício Dias Santana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte PATRICIA PEREIRA DA SILVA SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 216200-68.2005.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALBERTO ROQUE FISCHER, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101895-19.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): DIOGO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Henrique da Silva, Advogado: Dr. Inah Lucia Ferreira Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101259-88.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): ANDRE RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Vasconcellos Cavalcanti, MASSA FALIDA de TECMAN ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rogério Nanni Blini, Advogado: Dr. Luiz Augusto Winther Rebello junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100534-98.2019.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): AMANDA DOS SANTOS LESSA, Advogada: Dra. Andressa de Oliveira Bastos, Advogado: Dr. Mary Hellen Bastos Mendes, ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Bruna Guimarães de Sales Monteiro, patrona da parte AMANDA DOS SANTOS LESSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100428-68.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, JULIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.306,40), o que perfaz o montante de R\$ 1.965,32, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100318-08.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COTASIN ARQUITETURA, ENGENHARIA E SINALIZACAO LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21768-43.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): GALDERMA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RENATO PINHEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21690-38.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): DANONE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): PAULO CESAR CADORE, Advogado: Dr. Luís Dall'Agnol, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21236-45.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): CRISTIANO PFEIFFER, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadao Marcato, Advogado: Dr. Pedro de Aguiar Spadao Marcato, Advogado: Dr. Renato de Aguiar Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 54.356,33), o que perfaz o montante de R\$ 2.717,81 (dois mil setecentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20425-05.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): CLAUDIA MARIA MACHADO VIEGA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MULTICLEAN -

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 21.276,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.063,8, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20308-89.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): MARIELE MULLER, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20015-74.2015.5.04.0471 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogado: Dr. Roger Hamilton Leistner dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniela Farneda, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11683-58.2015.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ADALBERTO ZARDETTO, Advogado: Dr. Oender César Sabino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11604-22.2014.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): ALEXIA DAMARES RIZZETO MANTOVANI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Juliana Paladini do Nascimento, Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogada: Dra. Fernanda Coelho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11200-32.2020.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): NEWMARY PEREIRA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Agravado(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Advogado: Dr. Samira Franca Abdala, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11039-37.2020.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): ANTONIO EDIBERTO DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Agravado(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Advogado: Dr. Vanessa Morgana Pereira Galvao, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10944-72.2015.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Agravado(s): CLÁUDIO MANOEL VARGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Laércio de Almeida Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10919-45.2021.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): VITORIA ALVES SILVA GOUVEIA, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, TELEFÔNICA

BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10871-12.2020.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 6 REGIAO, Advogado: Dr. Luciana Antonia Barbosa, Advogado: Dr. Frederico Augusto Carvalho de Sa, Agravado(s): FERNANDO BATISTA SOARES, Advogado: Dr. João Henrique Kühl Bicalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10819-21.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): MATHEUS FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Claudio Panhotta Freire, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10771-89.2015.5.15.0027 da 15ª Região**, Administrador Judicial: AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., Agravante(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): JOAO BATISTA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10723-71.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10717-25.2021.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): MARCOS APARECIDO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Alexandre José Attuy Soares, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 46.444,39), o que perfaz o montante de R\$ 2.322,21, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10583-97.2017.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Pollyana da Silva Alcântara, FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur de Paula Costa, MARIA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Carine Cristina da Silva Tavares, Advogado: Dr. Italo Moreira Reis, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10309-65.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Dr. Monica Paulina Pereira, Agravado(s): AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS

ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA, Advogado: Dr. André Vidal dos Santos, Advogado: Dr. Nicholas Benayon Cavalcante, NILZA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Kelvin Coelho, Advogado: Dr. Thais Augusto dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10280-27.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): FABIO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Advogada: Dra. Valquiria do Carmo Faria, Agravado(s): JOYSON SAFETY SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogada: Dra. Jéssica Sanches, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 85.898,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.717,96, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 2300-13.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Luciana Pereira Bendelak, Advogada: Dra. Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Advogado: Dr. Renata Silva Sousa de Paula, Agravado(s): BRENDA DOS SANTOS ARTHIAGAS, Advogada: Dra. Raissa Caroline Barbosa Correa, Advogado: Dr. Leticia Lima Lopes, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1471-82.2015.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogada: Dra. Helen Queiroz Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Laís Pereira, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS MONTADORAS DE VEÍCULOS, CHASSIS E MOTORES DE CAMPO LARGO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Autor; e II - dar provimento ao agravo da Reclamada, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação 1: o Dr. Alexandre Simões Lindoso falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS MONTADORAS DE VEÍCULOS, CHASSIS E MOTORES DE CAMPO LARGO. **Processo: Ag-AIRR - 1306-61.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Amalfi Souza Reis, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1177-53.2021.5.06.0201 da 6ª Região**, Agravante(s): HOTEL PORTAL DE GRAVATA LTDA, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): HELIO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Advogado: Dr. Karoline Feitosa Estrela, Advogado: Dr. Gabriel Santos Aquino de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1114-13.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EMJ LOGISTIC EIRELI, Advogado: Dr.

Fernando Ferreira de Brito Junior, MARCELO DE MACEDO SILVA, Advogada: Dra. Jeane dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 990-32.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): RP ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araújo, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, patrono da parte RP ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 871-30.2014.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, IRANI RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.450,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 725-71.2014.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s): SUL NORTE LOGISTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. José Augusto Ribeiro Mendes, Advogado: Dr. Umberto Grillo, Agravado(s): HBBC ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mário Cordella Filho, METALÚRGICA ALPOS METAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Thiago Orlando Aguiar Knabben, ROSENETE DA ROSA SCHNEIDER E OUTRO, Advogado: Dr. Valdirene Westrup, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Umberto Grillo falou pela parte SUL NORTE LOGISTICA LTDA E OUTRA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 472-07.2021.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): NILTON DE BRITO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 471-19.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Demian Gaio, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): ELIANA VOTTRI, Advogado: Dr. Cristiano Tessaro, Advogado: Dr. Luciano Stein, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 47-29.2020.5.12.0061 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): ADALBERTO BECKER, Advogado: Dr. Douglas Benvenuti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do

processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001075-29.2021.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): APOIO - ASSOCIAÇÃO DE AUXILIO MÚTUO DA REGIÃO LESTE, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Grangeiro Champi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000736-88.2020.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogada: Dra. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): ALEXANDRA CRISTINA NOVAES, Advogada: Dra. Andréa Lima da Silva, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, Advogado: Dr. Jefferson Douglas de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000676-53.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): PEDRO JOSE VONO, Advogado: Dr. Cassio Aurelio Lavorato, Advogado: Dr. Luciane de Castro Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000557-65.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): PAULO MORAES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luciane de Castro Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000228-56.2020.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulus Cesar de Simone, LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogado: Dr. André Han, Advogado: Dr. Andrea Ribeiro Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20410-39.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): ALISSON ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruna Machado Pinheiro das Neves, BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20400-89.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, RAYLA LOPES DE ROSSALES, Advogado: Dr. Fabio Ricardo Trindade Porcyuncula, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10331-44.2021.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, SVS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-

o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1184-71.2014.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): GENILSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Helder Lavigne e Silva, SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, TECNOLOGIA APLICADA AO RISCO E A GESTAO DO TRANSPORTE DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Juliana Helena Mendes Delaunay, Advogado: Dr. Pablo Bertino Marques Macedo, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins Peters, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448-98.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): JUVENAL NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

**BRENO MEDEIROS**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**